

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		Legal-cat catanduva comunicacoes ltda me	
CNPJ:	03937636/0001-52	CEP da sede:	15800090
Endereço da sede:	Rua Alagoas 132		
E-mail de contato:	<u>horaciofigueiredojr@gmail.com.br</u>		
Serviço a ser renovado:	(x) Radiodifusão sonora	(x) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	2017 – 2027		
Localidade da renovação:	Pirangi	UF:	SP
FISTEL:	50402905601	Canal:	

Eu, **Horácio da Silva Figueiredo Junior**, inscrito no CPF sob o nº 009869088-43, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Catanduva 24 de Agosto de 2022



Horácio da Silva Figueiredo Junior



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 06 E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA**

LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA
C.N.P.J. Nº 03.937.636/0001-52
N.I.R.E. Nº 35216394766

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social e na melhor forma de direito, as partes: -

LOURIVAL VITÓRIO, brasileiro, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, casado por comunhão parcial de bens, bancário aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Guaianazes nº 306, Parque Residencial Agudo Romão, CEP 15802-140, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.932.903-0-SSP-SP, e do C.P.F./M.F. nº 138.637.468/72, e, **HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR**, brasileiro, natural de Irapuã, Estado de São Paulo, casado pelo regime universal de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, tendo alterado seu endereço para Rua São Carlos, 906, Vila Maria Jorge, CEP 15801-390, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.900.684-7-SSP-SP, e do C.P.F./M.F. nº 009.869.088/43, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada, que vem girando neste município de Catanduva, Estado de São Paulo, Rua Alagoas, 132, sala 4, CEP 15800-090, centro, sob a denominação social de:-

LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA

com seu ato constitutivo arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob n.ºs 35.216.394.766 em sessão de 19 de julho de 2000, com posteriores alterações sob os nº 27.105/06-4, 71.036/08-8, 121.425/12-5, 211-195/12-1 e 18.763/18-2 de 19 de janeiro de 2006, 03 de março de 2008, 09 de abril de 2012, 26 de junho de 2012 e 16 de fevereiro de 2018, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretária da Receita Federal do Brasil sob nº 03.937.636/0001-52, respectivamente, têm entre si, e com, **LÍGIA GUIMARÃES FIGUEIREDO**, brasileira, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, solteira, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.764.134-9-SSP-SP, e do C.P.F./M.F. nº 032.865.111/70, residente e domiciliada na cidade de Brasília, Distrito Federal, no setor SHCGN 708 Bloco D, Apto 108, Asa Norte, CEP 70.740.764, tem como **JUSTO e CONTRATADO**, alterar o referido Contrato Social, conforme segue :-

a) O sócio, **LOURIVAL VITÓRIO**, decidiu se retirar da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas sociais, 20.000 (vinte mil) quotas sociais



1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com todos os direitos e obrigações a elas inerentes, à nova sócia recém-admitida na sociedade **LÍGIA GUIMARÃES FIGUEIREDO**, já qualificada. O cedente recebe da cessionária a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em dinheiro moeda corrente do país, pelo que se dá plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

b) Assim sendo, o capital social que é de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) dividido em 410.000 (quatrocentos e dez mil) quotas sociais, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuídas: -

SÓCIOS QUOTISTAS	QUANT.	VALORES	%
HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR	390.000	390.000,00	95,12
LÍGIA GUIMARÃES FIGUEIREDO	20.000	20.000,00	4,88
Total	410.000	410.000,00	100,00

Parágrafo Único – O capital Social está totalmente integralizado e processou-se originalmente e posteriormente, com dinheiro, moeda corrente do país.

- c) A sociedade passará a ser gerida e administrada somente pelo sócio **HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR**, isoladamente e terá direito a uma retirada mensal a título de “Pró-labore”.
- d) Decidem também, os sócios, alterar a redação da cláusula oitava e décima sétima.
- e) Diante das modificações havidas, as cláusulas, **QUINTA, SÉTIMA, OITÁVA, DÉCIMA e DÉCIMA SÉTIMA** do primitivo (contrato social), passarão a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA QUINTA
(DO CAPITAL SOCIAL)

O capital social é de R\$. 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), devidamente integralizado, dividido em 410.000 (quatrocentos e dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios: -

2



SÓCIOS QUOTISTAS	QUANT.	VALORES	%
HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR	390.000	390.000,00	95,12
LÍGIA GUIMARÃES FIGUEIREDO	20.000	20.000,00	4,88
Total	410.000	410.000,00	100,00

Parágrafo Único – O capital Social está totalmente integralizado e processou-se originalmente e posteriormente, com dinheiro, moeda corrente do país.

CLÁUSULA SÉTIMA
(DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES)

A sociedade será gerida e administrada somente pelo sócio **HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR**, da qual fará uso e exercerá isoladamente e a ele caberá as responsabilidades ou representações, ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da firma em negócios estranhos aos fins sociais.

§1º - Nos termos do artigo 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por ambos os sócios, desde que aprovados pelo **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**.

§2º - Fica facultado ao administrador, nomear procuradores para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

CLÁUSULA OITAVA
(DO IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL)

O administrador da entidade será brasileiro nato ou naturalizado há mais **de dez anos e para os portugueses, reconhecimento de igualdade** de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, são investidos de todos os poderes para a prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

 3    



§1º - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

§2º - Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA
(DAS RETIRADAS "PRO-LABORE")

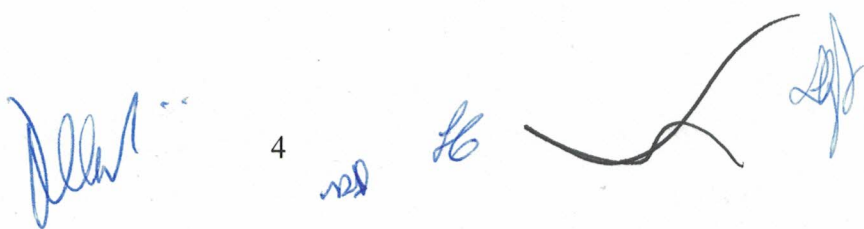
Pelo exercício da administração, o administrador **HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR** terá direito a uma retirada mensal a título de "pro labore", creditada ou paga, em importância que será de comum acordo, periodicamente estabelecida entre si e levada à conta de despesas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
(DO DESIMPEDIMENTO)

O administrador **HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR** e a sócia **LÍGIA GUIMARÃES FIGUEIREDO**, declaram expressamente, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por Lei especial, e nem condenado ou encontrar-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, que os impeçam de exercer atividade mercantil, nos termos do artigo 1.011, parágrafo 1º, da Lei 10.406/2002, bem como não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

- f) Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas contratuais não atingidas pelo presente instrumento.
- g) Em virtude das modificações havidas resolvem, os sócios, reformular o Contrato Social, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, consolidando o Contrato Social, passando a vigorar com as seguintes redações:

4





CONTRATO SOCIAL

A sociedade empresária limitada composta pelos sócios:

HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR, brasileiro, natural de Irapuã, Estado de São Paulo, casado pelo regime universal de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, Rua São Carlos, 906, Vila Maria Jorge, CEP 15801-390, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.900.684-7-SSP-SP, e do C.P.F./M.F. nº 009.869.088/43, e,

LÍGIA GUIMARÃES FIGUEIREDO, brasileira, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, solteira, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.764.134-9-SSP-SP, e do C.P.F./M.F. nº 032.865.111/70, residente e domiciliada na cidade de Brasília, Distrito Federal, no setor SHCGN 708 Bloco D, Apto 108, Asa Norte, CEP 70.740.764.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DA DENOMINAÇÃO SOCIAL)

A sociedade girará sob o nome empresarial de:-

LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA

e será regida de conformidade com a Lei nº. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº. 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA SEDE)

A sociedade terá a sua sede e foro na Rua Alagoas, 132, sala 4, CEP 15800-090, centro, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

§1º – A sociedade mantém uma filial na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, na rua Santos Dumont nº 128, Bairro São José, CEP 15.200-000, de nome fantasia “Sinal Dois FM” com o mesmo ramo de atividade da matriz, fica destacado o Capital Social da matriz, para esta filial um capital social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), apenas para efeitos fiscais, registrada sob o nº. NIRE 359.030.571.06 em sessão de 19 de janeiro de 2006 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil sob nº. 03.937.636/0002-33;

§2º – A sociedade mantém uma segunda filial na cidade de Pirangi, Estado de São



Paulo, na Rua Adriano Scardelato nº. 561, Bairro Vila Nunes, CEP 15.820-000, com início de atividade em 01 de junho de 2012, com nome fantasia "Rede Brasil Atual Noroeste Paulista" com o mesmo ramo de atividade da matriz, fica destacado o Capital Social da matriz, para esta filial um capital social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), apenas para efeitos fiscais, registrada sob o nº. NIRE 359.042.9852-2 em sessão de 26 de junho de 2012 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil sob nº. 03.937.636/0003-14;

§3º – A sociedade mantém uma terceira filial na cidade de Santa Adélia, Estado de São Paulo, na Rua Hélio Colombo Junior nº 200, Jardim Colombo, CEP 15950-000, com início de atividade em 17 de outubro de 2017, com nome fantasia "Legal-Cat" com o mesmo ramo de atividade da matriz, fica destacado o Capital Social da matriz, para esta filial um capital social no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), apenas para efeitos fiscais;

CLÁUSULA TERCEIRA (DO OBJETO SOCIAL)

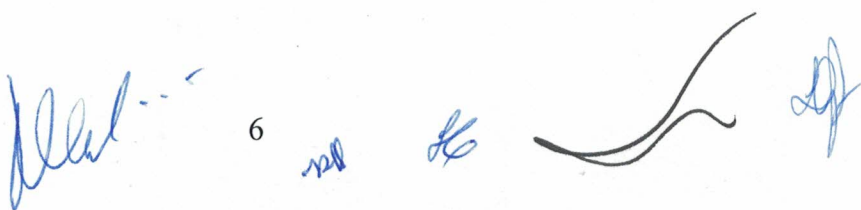
O ramo de atividade da sociedade será de: - A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Frequência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), e Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO DE DURAÇÃO)

A sociedade iniciou suas atividades em 19 de julho de 2000 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA (DO CAPITAL SOCIAL)

O capital social é de R\$. 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), devidamente integralizado, dividido em 410.000 (quatrocentos e dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:-

 6



20 05 19

SÓCIOS QUOTISTAS	QUANT.	VALORES	%
HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR	390.000	390.000,00	95,12
LÍGIA GUIMARÃES FIGUEIREDO	20.000	20.000,00	4,88
Total	410.000	410.000,00	100,00

Parágrafo Único – O capital Social está totalmente integralizado e processou-se originalmente e posteriormente, com dinheiro, moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEXTA
(DA RESPONSABILIDADE)

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil Lei nº 10.406/2002.

§1º - Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, da Lei 10.406/2002, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

§2º - A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referente radiodifusão e à segurança nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA
(DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES)

A sociedade será gerida e administrada somente pelo sócio **HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR** da qual fará uso e exercerá isoladamente e a ele caberá as responsabilidades ou representações, ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da firma em negócios estranhos aos fins sociais.

§1º - Nos termos do artigo 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por ambos os sócios, desde que aprovados pelo **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**.

7



9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

§2º - Fica facultado ao administrador, nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente há um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

CLÁUSULA OITAVA

(DO IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL)

O administrador da entidade será brasileiro nato ou naturalizado há mais **de dez anos e para os portugueses, reconhecimento de igualdade** de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, são investidos de todos os poderes para a prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

§1º - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

§2º - Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA NONA

(DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO)

O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, se procedido o Balanço Patrimonial da sociedade obedecida as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

§1º - A sociedade deliberará, em reunião dos sócios devidamente convocados, a respeito da distribuição dos resultados desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002;

§2º - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros por conta do resultado do exercício, com base em balanços intermediários, devidamente transcritos

8



no Livro Diário, levantados especialmente para esse fim, mas observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002;

§3º - A distribuição dos lucros será sustada quando se verificar a necessidade de atender as despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Nona deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA
(DAS RETIRADAS "PRO-LABORE")

Pelo exercício da administração, o administrador **HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR** terá direito a uma retirada mensal a título de "pro labore", creditada ou paga, em importância que será de comum acordo, periodicamente estabelecida entre si e levada à conta de despesas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS)

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões dos sócios, presidida e secretariada por ambos os sócios, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção do Livro de Ata.

§1º - A convocação para a reunião dos sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme parágrafo 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002;

§2º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de ambos os titulares da sociedade de forma obrigatória;

§3º - Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias de deliberação, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002;

§4º - A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo



9



1.078 da Lei nº 10.406/2002 e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta;

§5º - Nas reuniões o sócio poderá ser representado pelo outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico;

§6º - Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do presente artigo:

1. a aprovação das contas da administração;
2. a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
3. a destituição dos administradores;
4. a modificação do contrato social;
5. a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
6. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
7. o pedido de recuperação judicial;

§7º - Na presente sociedade, por ser constituída por 2 (dois) únicos sócios, às deliberações serão tomadas, observada a participação obrigatória de ambos para qualquer decisão;

§8º - Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento ou a manifestação dos quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO FALECIMENTO DE SÓCIO)

O falecimento, falência ou afastamento de um dos sócios, a sociedade reputa-se dissolvida, não se extinguindo, no entanto, o negócio que poderá continuar, mediante novo contrato, desde que, haja acordo entre o sócio remanescente e herdeiros;

§1º - Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios caberá ao outro remanescente, juntamente com um de seus herdeiros ou sucessor legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial e fixar os haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais;

§2º - O balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior



ao evento;

§3º - Caso contrário, o valor devido aos herdeiros do sócio falecido, será pago da seguinte forma:- 20% (vinte por cento) no prazo de 30 (trinta) dias após o falecimento, e o restante, em 12 (doze) meses, representados por 12 (doze) promissórias, iguais com vencimentos mensais e sucessivos, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento, corrigidas monetariamente pelo Índice da Caderneta de Poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO DE QUOTAS)

As quotas representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, não podem ser cedidas direta ou indiretamente ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para o sócio que queira adquiri-las, bem como, transferidas a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES;**

§1º - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos outros sócios, por intermédio de carta registrada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias à sua intenção de não mais continuar na Sociedade;

§2º - Os haveres do sócio retirante ser-lhe-ão pagos de conformidade com os parâmetros estabelecidos na cláusula anterior.;

§3º - O sócio que ceder totalmente suas quotas aos demais sócios ou a terceiros, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes, de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data da averbação de sua saída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE)

A sociedade será dissolvida de pleno direito quando ocorrer quaisquer das causas previstas no art. 1.044 do Código Civil Brasileiro.



Parágrafo Único - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, o liquidante será nomeado por deliberação da maioria dos presentes em reunião convocada para esse fim. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateados entre os quotistas na proporção ao número de quotas que cada um possuir, conforme balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(DOS CASOS OMISSOS)

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053 parágrafo único, do Código Civil, observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria, principalmente as determinadas pelo **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(DO FORO)

Fica eleito o foro da comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato Social, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
(DO DESIMPEDIMENTO)

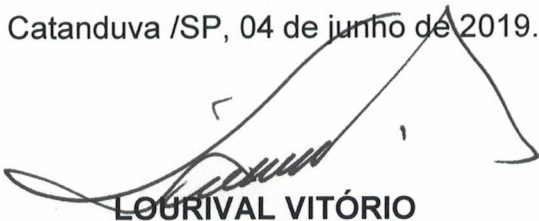
O administrador **HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR** e a sócia **LÍGIA GUIMARÃES FIGUEIREDO**, declaram expressamente, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por Lei especial, e nem condenado ou encontrar-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, que os impeçam de exercer atividade mercantil, nos termos do artigo 1.011, parágrafo 1º, da Lei 10.406/2002, bem como não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

E, assim pôr estarem perfeitamente justos e combinados, assinam o presente Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social, em 03 (três)

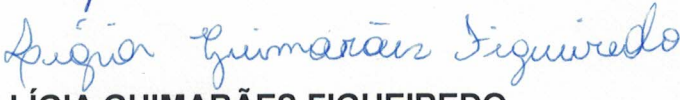


vias de igual teor e forma, numeradas de 1 a 13 folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP).

Catanduva /SP, 04 de junho de 2019.

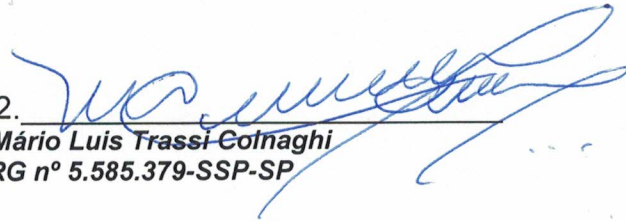

LOURIVAL VITÓRIO


HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR


LÍGIA GUIMARÃES FIGUEIREDO

TESTEMUNHAS:-

1. 
Rosana Helena Agostinho
R.G. Nº 17.143.864-SSP-SP

2. 
Mário Luis Trassi Colnaghi
RG nº 5.585.379-SSP-SP



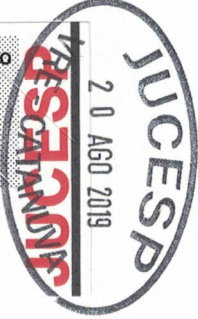
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

194.942/19-3




GISELE SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL



JUCESP
CATANDUVA
20 AGO 2019



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1527150020

NOME
HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8900684 SSP SP

CPF
009.869.088-43

DATA NASCIMENTO
15/09/1956

FILIAÇÃO
HORACIO DA SILVA
FIGUEIREDO
PASCHOALINA TRAZZI
FIGUEIREDO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02623004826

VALIDADE
27/10/2022

1ª HABILITAÇÃO
09/01/1976

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
H. Figueiredo Jr.

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
07/11/2017

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO
Diretor - GERAL INTERINO
DISTRITO FEDERAL
ASSINATURA DO EMISSOR

55880055562
DF752040359

DISTRITO FEDERAL

PROIBIDO PLASTIFICAR
1527150020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

LIGIA GUIMARAES FIGUEIREDO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

477641349 SSP SP

CPF

032.865.111-70

DATA NASCIMENTO

13/04/1991

FILIAÇÃO

HORACIO DA SILVA
FIGUEIREDO JUNIOR
SILVANA TEIXEIRA
GUIMARAES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

04743606680

VALIDADE

05/12/2024

1ª HABILITAÇÃO

01/09/2009

OBSERVAÇÕES

A

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO

27/08/2020

CELIO MAIA DA ROCHA
DIRETOR GERAL
DETRAN DF

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
ASSINATURA DO EMISSOR

13200746473

DF763364002

DISTRITO FEDERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com orig

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a>

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2098319879



VALIDO

DEBIDO PLASTIFICAR

8319879



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR

DATA DE NASCIMENTO

15/09/1956

INSCRIÇÃO

019474360191

ZONA

055

SEÇÃO

0390

MUNICÍPIO / UF

MARICA / RJ

DATA DE EMISSÃO

28/01/2022

FILIAÇÃO

PASCHOALINA TRAZZI FIGUEIREDO
HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

EAWU.H3W7.COGW.BV65



Título Eleitoral impresso às 14:55 de
28/04/2022 para eleitor/eleitora com
biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na
página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço:
www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Id solicitação: 57dbac4b2e119

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	
Nome Fantasia: Jornada FM 102,7	
Telefone: (17) 3522-1327	E-mail: ectricca@netsite.com.br
CNPJ: 03.937.636/0001-52	Número do Fistel: 50402905601
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 23/04/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 03/09/2023	
Observações: SNC42/90,RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Alagoas	Complemento: - Sala 4	
Bairro: Centro	Numero: 132	
Município: Catanduva	UF: SP	CEP: 15800090

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Moisés Bahdur	Complemento:	
Bairro: Jardim Bela Vista	Numero: 260	
Município: Monte Alto	UF: SP	CEP: 15910000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Local denominado CRT 097A, 396 - SI Mumbuca III	Complemento:	
Bairro: Área rural de Pirangi	Numero: s/n	
Município: Pirangi	UF: SP	CEP: 15820000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Antônio Pereira da Silva	Complemento:	
Bairro: Jardim Irradiação	Numero: 150	
Município: Catanduva	UF: SP	CEP: 15809230

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua André Ruelle	Complemento:	
Bairro: Cohab	Numero: 80	
Município: Palmares Paulista	UF: SP	CEP: 15828000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pirangi	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	Frequência: 102.7 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 5.1387kW
HCI: 107.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Informações Gerais	
Número da Estação: 697620522	Número Indicativo: ZYW619
Data Último Licenciamento: 15/08/2022	Número da Licença: 53500.290037/2022-69

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 05' 51.29" S	Longitude: 48° 42' 47.20" W	Cota da base: 601 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LFC78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 111 m	Atenuação: 1.163 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU6274 - Dipolo de 1/2 onda			Fabricante: IDEAL - IDEAL COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 7.76 dBd	Beam-Tilt: 8.0 °	Orientação NV: 85 °	Polarização: Vertical	HCI: 107.5 m	ERP Máxima: 5.14 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 21.11	5°: 20.89	10°: 20.68	15°: 20.58	20°: 20.38	25°: 20.28	30°: 20.18	35°: 20.08	40°: 19.89	45°: 19.8	50°: 19.7	55°: 19.61
60°: 19.43	65°: 19.34	70°: 19.25	75°: 19.25	80°: 19.25	85°: 19.17	90°: 19.25	95°: 19.25	100°: 19.25	105°: 19.34	110°: 19.43	115°: 19.61
120°: 19.7	125°: 19.8	130°: 19.89	135°: 20.08	140°: 20.18	145°: 20.28	150°: 20.38	155°: 20.58	160°: 20.68	165°: 20.89	170°: 21.11	175°: 21.33
180°: 21.55	185°: 21.67	190°: 21.9	195°: 22.02	200°: 22.27	205°: 22.39	210°: 22.52	215°: 22.65	220°: 22.78	225°: 22.91	230°: 23.04	235°: 23.18
240°: 23.18	245°: 23.18	250°: 23.32	255°: 23.32	260°: 23.32	265°: 23.32	270°: 23.32	275°: 23.32	280°: 23.32	285°: 23.18	290°: 23.18	295°: 23.18
300°: 23.04	305°: 22.91	310°: 22.78	315°: 22.65	320°: 22.52	325°: 22.39	330°: 22.27	335°: 22.02	340°: 21.9	345°: 21.67	350°: 21.55	355°: 21.33

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°2'24.99" S Lon 48°42'47.2" W	5°: Lat 21°2'16.32" S Lon 48° 42'27.05"	10°: Lat 21°2'9.44" S Lon 48°42'5.28"	15°: Lat 21°2'13.69" S Lon 48° 41'44.73"	20°: Lat 21°2'15.14" S Lon 48° 41'22.91"	25°: Lat 21°2'22.82" S Lon 48°41'3.04"	30°: Lat 21°2'36.19" S Lon 48° 40'46.51"	35°: Lat 21°2'42.86" S Lon 48° 40'25.84"	40°: Lat 21°2'51.44" S Lon 48°40'5.51"	45°: Lat 21°3'8.62" S Lon 48°3 9'52.92"	50°: Lat 21°3'20.36" S Lon 48°39'34.5"	55°: Lat 21°3'36.6" S Lon 48°3 9'21.13"
60°: Lat 21°3'51.5" S Lon 48°39'4.93" W	65°: Lat 21°4'8.02" S Lon 48°3 8'49.98"	70°: Lat 21°4'30.95" S Lon 48° 38°50.78"	75°: Lat 21°4'48.02" S Lon 48° 38°34.36"	80°: Lat 21°5'8.82" S Lon 48°3 8'29.41"	85°: Lat 21°5'30.36" S Lon 48° 38°31.48"	90°: Lat 21°5'51.24" S Lon 48° 38°35.57"	95°: Lat 21°6'11.29" S Lon 48° 38°41.59"	100°: Lat 21°6'31.18" S Lon 48° 38°44.39"	105°: Lat 21°6'50.77" S Lon 48° 38°49.03"	110°: Lat 21°7'6.67" S Lon 48°39'5.05"	115°: Lat 21°7'20.45" S Lon 48° 39°22.15"
120°: Lat 21°7'36.78" S Lon 48° 39°31.26" W	125°: Lat 21°7'46.87" S Lon 48° 39°50.19" W	130°: Lat 21°7'57.78" S Lon 48°40'5.56"	135°: Lat 21°8'7.09" S Lon 48°4 0'21.59"	140°: Lat 21°8'22.04" S Lon 48° 40°31.56"	145°: Lat 21°8'32.5" S Lon 48°4 0'46.16"	150°: Lat 21°8'45.83" S Lon 48° 40°59.14"	155°: Lat 21°8'53.96" S Lon 48° 41°15.86"	160°: Lat 21°9'5.14" S Lon 48°4 1°31.54"	165°: Lat 21°9'5.98" S Lon 48°4 1°51.26"	170°: Lat 21°9'9.78" S Lon 48°42'9.67"	175°: Lat 21°9'12.08" S Lon 48° 42°28.36"
180°: Lat 21°9'3.36" S Lon 48°42'47.2" W	185°: Lat 21°9'2.63" S Lon 48°43'5.15" W	190°: Lat 21°9'5.11" S Lon 48°4 3'23.84"	195°: Lat 21°8'56.81" S Lon 48°43'40.5"	200°: Lat 21°8'47.32" S Lon 48° 43°55.89"	205°: Lat 21°8'32.46" S Lon 48°44'7.78"	210°: Lat 21°8'21.19" S Lon 48° 44°19.99"	215°: Lat 21°8'20.84" S Lon 48° 44°39.48"	220°: Lat 21°8'11.14" S Lon 48° 44°53.03"	225°: Lat 21°8'0.38" S Lon 48°45'5.61"	230°: Lat 21°7'39.49" S Lon 48°45'5.46"	235°: Lat 21°7'25.12" S Lon 48° 45°10.88"
240°: Lat 21°7'15.45" S Lon 48°45'23.5" W	245°: Lat 21°7'4.42" S Lon 48°4 5'35.37"	250°: Lat 21°6'48.85" S Lon 48° 45°36.79"	255°: Lat 21°6'36.06" S Lon 48° 45°46.43"	260°: Lat 21°6'22.14" S Lon 48° 45°54.93"	265°: Lat 21°6'6.76" S Lon 48°45'57.1"	270°: Lat 21°5'51.26" S Lon 48° 45°57.82"	275°: Lat 21°5'36.17" S Lon 48° 45°52.02"	280°: Lat 21°5'19.55" S Lon 48° 45°59.92"	285°: Lat 21°5'2.77" S Lon 48°46'1.12"	290°: Lat 21°4'47.19" S Lon 48° 45°55.85"	295°: Lat 21°4'32.09" S Lon 48° 45°49.14"
300°: Lat 21°4'17.6" S Lon 48°4 5'41.05"	305°: Lat 21°4'6.54" S Lon 48°4 5'27.48"	310°: Lat 21°3'56.96" S Lon 48° 45°13.19"	315°: Lat 21°3'45.52" S Lon 48°45'1.95"	320°: Lat 21°3'35.04" S Lon 48° 44°49.69"	325°: Lat 21°3'33.37" S Lon 48° 44°30.67"	330°: Lat 21°3'17.26" S Lon 48° 44°22.48"	335°: Lat 21°3'1.5" S Lon 48°4 4'12.03"	340°: Lat 21°2'50.79" S Lon 48° 43°57.58"	345°: Lat 21°2'36.6" S Lon 48°4 3'43.09"	350°: Lat 21°2'28.12" S Lon 48° 43°25.58"	355°: Lat 21°2'25.77" S Lon 48°43'6.46"

Distância por radial											
0°: 6.4	5°: 6.7	10°: 7	15°: 7	20°: 7.1	25°: 7.1	30°: 7	35°: 7.1	40°: 7.3	45°: 7.1	50°: 7.3	55°: 7.3



60°: 7.4	65°: 7.5	70°: 7.3	75°: 7.5	80°: 7.5	85°: 7.4	90°: 7.3	95°: 7.1	100°: 7.1	105°: 7.1	110°: 6.8	115°: 6.5
120°: 6.5	125°: 6.2	130°: 6.1	135°: 5.9	140°: 6.1	145°: 6.1	150°: 6.2	155°: 6.2	160°: 6.4	165°: 6.2	170°: 6.2	175°: 6.2
180°: 5.9	185°: 5.9	190°: 6.1	195°: 5.9	200°: 5.8	205°: 5.5	210°: 5.3	215°: 5.6	220°: 5.6	225°: 5.6	230°: 5.2	235°: 5.1
240°: 5.2	245°: 5.3	250°: 5.2	255°: 5.3	260°: 5.5	265°: 5.5	270°: 5.5	275°: 5.3	280°: 5.6	285°: 5.8	290°: 5.8	295°: 5.8
300°: 5.8	305°: 5.6	310°: 5.5	315°: 5.5	320°: 5.5	325°: 5.2	330°: 5.5	335°: 5.8	340°: 5.9	345°: 6.2	350°: 6.4	355°: 6.4

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 025100902884						Modelo: EX500					
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 0.5 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 5.14 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	457	Portaria	MC	28/08/2003	03/09/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	9	Despacho	MC	26/06/2012	12/07/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1064	Decreto Legislativo	CN	28/11/2005	29/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4386	Ato	CMPRL	06/08/2012	07/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.059742/2021-18	6635	Ato	ORLE	25/08/2021	21/09/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME				CNPJ 03937636000152
Nº DA ESTAÇÃO 697620522	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 05' 51.29" S	LONGITUDE 48° 42' 47.20" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Local denominado CRT 097A, 396 - SI Mumbuca III, nº s/n.	DISTRITO	
BAIRRO Área rural de Pirangi	MUNICÍPIO Pirangi	UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:		03/09/2023	
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Pirangi	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.7 MHz	CANAL:	274
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	601
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW619		
NOME FANTASIA:	Jornada FM 102,7	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Pirangi		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Antônio Pereira da Silva	BAIRRO:	Jardim Irradiação
MUNICÍPIO:	Catanduva	UF:	SP
NUMERO:	150	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Rua André Ruelle	BAIRRO:	Cohab
MUNICÍPIO:	Palmares Paulista	UF:	SP
NUMERO:	80	COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	1.3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX500
CÓDIGO:	025100902884	POTÊNCIA:	0.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL - IDEAL COMERCIO DE ANTENAS LTDA	MODELO:	DRU6274 - Dipolo de 1/2 onda
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	7.76 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena vertical com 6 elemento	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	85 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	107.5 m	BEAM TILT:	8.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LFC78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENCA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/07/2023 11:23:08



Emitido Em
15/08/2022

Esta licença pode ser validada em

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.



9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



gabriela.mcom.colab@anatel.gov.br

Todos Download Canais

Total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																								
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações			
		039376360001			(Todos)																								
Ver Estações	PM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	03937636000152	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	5040090583	P	Comercial	FM	230	SP	José Bonifácio		223		92.5	B1		21° 01' 35.00" S	49° 42' 20.00" W	0.3	30		2	2022-12-29 15:23:38		57dbac492d752				
Ver Estações	PM-C4 (Canal Licenciado)	03937636000152	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	50403905601	P	Comercial	FM	230	SP	Pirangi		274		102.7	C	Principal	21° 05' 51.29" S	48° 42' 47.20" W	5.1387	107.5		2	2023-07-19 11:23:08		57dbac4b2e119				
Ver Estações	PM-C4 (Canal Licenciado)	03937636000152	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	50407220084	P	Comercial	FM	230	SP	Salto		243		96.5	C	Principal	21° 20' 26.59" S	49° 29' 58.70" W	0.0547	37.5		1	2023-05-12 16:58:14		57dbac4c16918				
Ver Estações	PM-C4 (Canal Licenciado)	03937636000152	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	50413628159	P	Comercial	FM	230	SP	Santa Adélia		295		106.9	C	Principal	21° 14' 22.88" S	48° 48' 30.82" W	2.6949	39.5		2	2022-09-29 10:49:35		57dbac4c2d0ff				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/public/view/b/srd.php
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 03937636000152

Emitida às 11:25:01 do dia 19/07/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[asnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)
<https://proleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a8660dd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos> | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:

LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME

Nº FISTEL:

50402905601

Serviço:

230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF:

03937636000152

Situação:

Ativa

Data Validade:

23/04/2017

+ CADIN:

Não

Incidência FUST:

Integral

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa:

Não

Tipo Usuário:

+ UF:

SP

Proc. Caducidade:

Não

End. Sede:

Rua Alagoas 132 - - Sala 4

Bairro:

Centro

Município:

Catanduva

CEP:

15800-090

UF:

SP

End. Corresp.:

Avenida Moisés Bahdur 260

Bairro:

Jardim Bela Vista

Município:

Monte Alto

CEP:

15910-000

UF:

SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2006	13/04/2007	80.828,00	13/04/2007	80.828,00	80.828,00	0001	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
6530	0	2008	23/04/2008	80.828,00	22/04/2008	80.828,00	80.828,00	0002	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
7241 - PPDUR	0	2012	16/09/2012	100,00	06/09/2012	100,00	100,00	0003	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
8766 - TFI	1	2014	26/03/2014	1.000,00	25/03/2014	1.000,00	1.000,00	0006	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0007	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/01/2017	431,88	431,88	0009	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	28/07/2016	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
					18/01/2017	12,80	12,80		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0012	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	29/03/2018	330,00	330,00	0013	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	29/03/2018	50,00	50,00	0014	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	21/03/2019	330,00	330,00	0015	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
RP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	21/03/2019	50,00	50,00	0016	Quitado	0,00

 Histórico do Lançamento											
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	20/03/2020	330,00	330,00	0019	Quitado	0,00	
 Histórico do Lançamento											
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	20/03/2020	50,00	50,00	0020	Quitado	0,00	
 Histórico do Lançamento											
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	31/03/2021	330,00	330,00	0021	Quitado	0,00	
 Histórico do Lançamento											
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	31/03/2021	50,00	50,00	0022	Quitado	0,00	
 Histórico do Lançamento											
7242 - PPDUR	1	2021	19/09/2021	R\$ 280,70	24/08/2021	280,70	280,70	0023	Quitado	0,00	
 Histórico do Lançamento											
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 330,00	31/03/2022	330,00	330,00	0024	Quitado	0,00	
 Histórico do Lançamento											
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 50,00	31/03/2022	50,00	50,00	0025	Quitado	0,00	
 Histórico do Lançamento											
8766 - TFI	1	2022	21/09/2022	R\$ 1.000,00	12/08/2022	1.000,00	1.000,00	0026	Quitado	0,00	
 Histórico do Lançamento											
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	31/03/2023	330,00	330,00	0027	Quitado	0,00	
 Histórico do Lançamento											
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	31/03/2023	50,00	50,00	0028	Quitado	0,00	
 Histórico do Lançamento											
Total devido em 19/07/2023 (em reais):										0,00	
Total de créditos em 19/07/2023 (em reais):										0,00	

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

5345	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 03.937.636/0001-52											
LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR	009.869.088-43	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sales
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Adélia
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Pirangi
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	José Bonifácio
LOURIVAL VITORIO	138.637.468-72	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	José Bonifácio
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Pirangi
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Adélia
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sales
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Pirangi
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Adélia
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sales



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		009.869.088-43									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR	009.869.088-43	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Adélia
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sales
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	José Bonifácio
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Pirangi

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 19/07/2023

Hora: 11:27:12



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		138.637.468-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LOURIVAL VITORIO	138.637.468-72	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Adélia
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sales
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Pirangi
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Adélia
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sales
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	José Bonifácio
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Pirangi



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.937.636/0001-52

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 19/07/2023

Hora: 11:27:48

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.937.636/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/07/2000
NOME EMPRESARIAL LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEGAL-CAT			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALAGOAS	NUMERO 132	COMPLEMENTO SALA 4	
CEP 15.800-090	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CATANDUVA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ectricca@netsite.com.br		TELEFONE (17) 3522-1327/ (17) 3523-9434	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/07/2023 às 11:34:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.937.636/0001-52
NOME EMPRESARIAL: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: LIGIA GUIMARAES FIGUEIREDO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/07/2023 às 11:35 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.937.636/0001-52
Razão Social: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME
Endereço: RUA PARAIBA 434 / CENTRO / CATANDUVA / SP / 15800-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2023 a 31/07/2023

Certificação Número: 2023070200473704097499

Informação obtida em 19/07/2023 11:35:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.937.636/0001-52

Certidão nº: 35864690/2023

Expedição: 19/07/2023, às 11:36:18

Validade: 15/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.937.636/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>



19/07/2023

0067840745

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3467076**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 18/07/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ: 03.937.636/0001-52, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 19 de julho de 2023.

PEDIDO Nº:**0067840745**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>



9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.937.636/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:47:54 do dia 04/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2023.

Código de controle da certidão: **AE50.180F.6C04.D7FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.937.636/0001-52

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23070598197-31

Data e hora da emissão 19/07/2023 11:43:39

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 03.937.636

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 48274124

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 19/07/2023 11:44:09

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



MUNICIPIO DE CATANDUVA

Secretaria Municipal de Finanças

PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 1 - CENTRO - CATANDUVA

CNPJ: 45.122.603/0001-02



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

IMOBILIÁRIOS E MOBILIÁRIOS

Código de Cadastro

000063311

Contribuinte

LEGAL CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME

Logradouro

RUA ALAGOAS

Bairro

CENTRO

Cidade

CATANDUVA

CPF/CNPJ

03.937.636/0001-52

Número

132

Complemento

SALA 4

CEP

15800090

UF

SP

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam pendências, relativos a tributos Imobiliários e Mobiliários, até a presente data.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do imóvel no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças (SMF).

Emitida às 11:47:12 do dia 19/07/2023

Válida até 17/09/2023

Código de Controle da Certidão/Número 46D07947AB060501

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35216394766	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 19/07/2000	INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/07/2000	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA.				TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)			
C.N.P.J. 03.937.636/0001-52	ENDEREÇO RUA ALAGOAS			NÚMERO 132	COMPLEMENTO SALA 4		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CATANDUVA		UF SP	CEP 15800-090	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 410.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR							
ENDEREÇO RUA SAO CARLOS			NÚMERO 906	COMPLEMENTO			
BAIRRO VILA MARIA JORGE	MUNICÍPIO CATANDUVA			UF SP	CEP 15801-390	RG 89006847	
CPF 009.869.088-43	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 390.000,00	

SÓCIO							
NOME LIGIA GUIMARAES FIGUEIREDO							
ENDEREÇO SETOR SHCGN 708 BLOCO D			NÚMERO S/N	COMPLEMENTO APTO 108			
BAIRRO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA			UF DF	CEP 70740-764	RG 477641349	
CPF 032.865.111-70	CARGO SÓCIO					QUANTIDADE COTAS 20.000,00	

FILIAIS							
NIRE 35903057106	CNPJ						
ENDEREÇO RUA SANTOS DUMONT			NÚMERO 128	COMPLEMENTO			
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP		

SAO JOSE	JOSE BONIFACIO	SP	15200-000
NIRE 35904298522	CNPJ		
ENDEREÇO RUA ADRIANO SCARDELATO	NÚMERO 561	COMPLEMENTO	
BAIRRO VILA NUNES	MUNICÍPIO PIRANGI	UF SP	CEP 15820-000
NIRE 35904986186	CNPJ 03.937.636/0004-03		
ENDEREÇO RUA HELIO COLOMBO JUNIOR	NÚMERO 496	COMPLEMENTO	
BAIRRO JARDIM COLOMBO	MUNICÍPIO SANTA ADELIA	UF SP	CEP 15950-000

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 22/12/2022	NÚMERO 412.614/22-4	
EM CUMPRIMENTO DA LETRA -I- DO ARTIGO 38 DA LEI NO 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1.962, COM A NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU O ARTIGO 70 DA LEI 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002, DECLARAR, QUE TODOS OS SOCIOS COMPONENTES DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA, SAO BRASILEIROS NATOS CONFORME SEGUE A COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL DEVIDAMENTE REGISTRADO., DATADA DE: 20/12/2022.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216394766
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 19/07/2023



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 213929916, quarta-feira, 19 de julho de 2023 às 11:38:47.



Data de Envio:

19/07/2023 11:51:26

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.023906/2022-95

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.937.636/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pirangi/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11485/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023906/2022-95

INTERESSADO: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pirangi/SP, referente ao seguinte período: 23/04/2017 a 23/04/2027.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

~~Art 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.~~

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 23 de outubro de 2016 a 23 de janeiro de 2017. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicações na data de 24 de agosto de 2022, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifamos)

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

6.1. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

6.2. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

6.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; (vii) passaporte.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 19/07/2023, às 13:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11018834** e o código CRC **9251DC0E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023906/2022-95

Documento nº 11018834



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 20693/2023/MCOM

Brasília, 19 de julho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.937.636/0001-52)
R. Alagoas, 132. Sala 4 - Bairro Centro
15.800-090 - Catanduva/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.023906/2022-95.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 11485/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 19/07/2023, às 13:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11018859** e o código CRC **08B546A4**.

Anexos:

- Nota Técnica 11485 (11018834)

Referência: Processo nº 53115.023906/2022-95

Documento nº 11018859



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Data de Envio:

19/07/2023 14:18:48

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

ectricca@netsite.com.br
vtelles@ig.com.br
vtelles@sinal2fm.com.br
eusebioleonel@gmail.com
horaciofigueiredojr@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023906/2022-95

INTERESSADA: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11018859.html
Nota_Tecnica_11018834.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

☐ CPF☒ CNPJ

CNPJ:

03.937.636/0001-52

Razão Social

[Pesquisar](#)

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA	03.937.636/0001-52	etricca@netsite.com.br, vtelles@ig.com.br, vtelles@sinal2fm.com.br, eusebioleone@gmail.com, horaciofigueiredojr@gmail.com
10 ▾ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial**Wagner Aníbal de Oliveira**

Qua, 19/07/2023 14:14

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta registro nesta Coordenação de eventual aplicação de sanção de cassação à referida entidade LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA (CNPJ nº 03.937.636/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pirangi/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Assinala-se ainda que não há registro de eventual Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo) que indique o descumprimento do contrato pela citada entidade.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 19 de julho de 2023 11:51**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.023906/2022-95

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.937.636/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pirangi/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Id solicitação: 57dbac4b2e119

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	
Nome Fantasia: Jornada FM 102,7	
Telefone: (17) 3522-1327	E-mail: ectricca@netsite.com.br
CNPJ: 03.937.636/0001-52	Número do Fistel: 50402905601
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 23/04/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 03/09/2033	
Observações: SNC42/90,RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Alagoas	Complemento: - Sala 4	
Bairro: Centro	Numero: 132	
Município: Catanduva	UF: SP	CEP: 15800090

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Moisés Bahdur	Complemento:	
Bairro: Jardim Bela Vista	Numero: 260	
Município: Monte Alto	UF: SP	CEP: 15910000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Local denominado CRT 097A, 396 - SI Mumbuca III	Complemento:	
Bairro: Área rural de Pirangi	Numero: s/n	
Município: Pirangi	UF: SP	CEP: 15820000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Antônio Pereira da Silva	Complemento:	
Bairro: Jardim Irradiação	Numero: 150	
Município: Catanduva	UF: SP	CEP: 15809230

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua André Ruelle	Complemento:	
Bairro: Cohab	Numero: 80	
Município: Palmares Paulista	UF: SP	CEP: 15828000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pirangi	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	Frequência: 102.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 27.0397kW
HCI: 107.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/13/04-33 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Informações Gerais	
Número da Estação: 697620522	Número Indicativo: ZYW619
Data Último Licenciamento: 30/01/2024	Número da Licença: 53500.004200/2024-42

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 05' 51.29" S	Longitude: 48° 42' 47.20" W	Cota da base: 601 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM6,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LFC158-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 111 m	Atenuação: 0.65 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU6274 - Dipolo de 1/2 onda			Fabricante: IDEAL - IDEAL COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 7.76 dBd	Beam-Tilt: 8.0 °	Orientação NV: 260 °	Polarização: Vertical	HCI: 107.5 m	ERP Máxima: 27.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 21.67	5°: 21.9	10°: 22.02	15°: 22.27	20°: 22.32	25°: 22.52	30°: 22.65	35°: 22.78	40°: 22.91	45°: 23.04	50°: 23.18	55°: 23.18
60°: 23.18	65°: 23.32	70°: 23.32	75°: 23.32	80°: 23.32	85°: 23.32	90°: 23.32	95°: 23.32	100°: 23.18	105°: 23.18	110°: 23.18	115°: 23.04
120°: 22.91	125°: 22.78	130°: 22.65	135°: 22.52	140°: 22.39	145°: 22.27	150°: 22.02	155°: 21.9	160°: 21.67	165°: 21.55	170°: 21.33	175°: 21.11
180°: 20.89	185°: 20.68	190°: 20.58	195°: 20.38	200°: 20.28	205°: 20.18	210°: 20.08	215°: 19.89	220°: 19.8	225°: 19.7	230°: 19.61	235°: 19.43
240°: 19.34	245°: 19.25	250°: 19.25	255°: 19.25	260°: 19.17	265°: 19.25	270°: 19.25	275°: 19.25	280°: 19.34	285°: 19.43	290°: 19.61	295°: 19.7
300°: 19.8	305°: 19.89	310°: 20.08	315°: 20.18	320°: 20.28	325°: 20.38	330°: 20.58	335°: 20.68	340°: 20.89	345°: 21.11	350°: 21.33	355°: 21.55

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°0'2.71'' S Lon 48°42'47.2'' W	5°: Lat 21°0'4.04'' S Lon 48°4 2'14.66'' W	10°: Lat 21°0'3.33'' S Lon 48°4 1'41.48'' W	15°: Lat 21°0'19.16'' S Lon 48° 41'11.87'' W	20°: Lat 21°0'28.18'' S Lon 48° 40'41.22'' W	25°: Lat 21°0'43.95'' S Lon 48° 40'13.68'' W	30°: Lat 21°1'5.82'' S Lon 48°3 9'50.65'' W	35°: Lat 21°1'21.26'' S Lon 48° 39'24.66'' W	40°: Lat 21°1'42.39'' S Lon 48°39'3.48'' W	45°: Lat 21°2'8.24'' S Lon 48°3 8'48.27'' W	50°: Lat 21°2'28.51'' S Lon 48° 38'28.34'' W	55°: Lat 21°2'53.06'' S Lon 48° 38'14.55'' W
60°: Lat 21°3'15.9'' S Lon 48°3 7'58.93'' W	65°: Lat 21°3'39.93'' S Lon 48° 37'45.51'' W	70°: Lat 21°4'9.84'' S Lon 48°3 7'48.71'' W	75°: Lat 21°4'30.81'' S Lon 48° 37'25.64'' W	80°: Lat 21°4'57.26'' S Lon 48° 37'19.33'' W	85°: Lat 21°5'24.96'' S Lon 48° 37'25.65'' W	90°: Lat 21°5'51.2'' S Lon 48°3 7'24.41'' W	95°: Lat 21°6'16.63'' S Lon 48° 37'35.75'' W	100°: Lat 21°6'43.5'' S Lon 48°3 7'29.28'' W	105°: Lat 21°7'9.15'' S Lon 48°3 7'35.36'' W	110°: Lat 21°7'30.97'' S Lon 48° 37'53.37'' W	115°: Lat 21°7'52.48'' S Lon 48°38'8.41'' W
120°: Lat 21°8'14.69'' S Lon 48° 38'20.79'' W	125°: Lat 21°8'33.09'' S Lon 48° 38'39.36'' W	130°: Lat 21°8'49.58'' S Lon 48° 38'59.32'' W	135°: Lat 21°9'4.08'' S Lon 48°3 9'20.44'' W	140°: Lat 21°9'34.68'' S Lon 48° 39'26.16'' W	145°: Lat 21°9'54.06'' S Lon 48° 39'44.88'' W	150°: Lat 21°10'16.18'' S Lon 48°40'3.18'' W	155°: Lat 21°10'37.1'' S Lon 48° 40'24.26'' W	160°: Lat 21°11'1'' S Lon 48°40' 46.29'' W	165°: Lat 21°11'18.82'' S Lon 48°4 1'13.07'' W	170°: Lat 21°11'29.89'' S Lon 48°4 1'43.16'' W	175°: Lat 21°11'47.98'' S Lon 48°4 2'13.72'' W
180°: Lat 21°11'49.35'' S Lon 48°42'47.2'' W	185°: Lat 21°11'52.71'' S Lon 48°4 3'21.11'' W	190°: Lat 21°12'7.26'' S Lon 48°43'58.3'' W	195°: Lat 21°12'0.04'' S Lon 48° 44'33.18'' W	200°: Lat 21°11'50.02'' S Lon 48°45'7.25'' W	205°: Lat 21°11'28.67'' S Lon 48°4 5'35.94'' W	210°: Lat 21°11'5.45'' S Lon 48°46'1.74'' W	215°: Lat 21°11'11.74'' S Lon 48°4 6'47.88'' W	220°: Lat 21°11'1.85'' S Lon 48° 47'26.73'' W	225°: Lat 21°10'37.93'' S Lon 48°4 7'54.68'' W	230°: Lat 21°9'59.65'' S Lon 48°48'4.71'' W	235°: Lat 21°9'27.45'' S Lon 48° 48'18.36'' W
240°: Lat 21°9'9.18'' S Lon 48°4 8'54.92'' W	245°: Lat 21°8'42.53'' S Lon 48° 49'21.22'' W	250°: Lat 21°8'9.84'' S Lon 48°4 9'35.71'' W	255°: Lat 21°7'39.76'' S Lon 48°50'1.82'' W	260°: Lat 21°7'5.65'' S Lon 48°50'20.3'' W	265°: Lat 21°6'28.12'' S Lon 48° 50'20.45'' W	270°: Lat 21°5'51.12'' S Lon 48° 50'17.06'' W	275°: Lat 21°5'14.54'' S Lon 48° 50'15.32'' W	280°: Lat 21°4'35.76'' S Lon 48° 50'25.18'' W	285°: Lat 21°3'58.81'' S Lon 48° 50'16.37'' W	290°: Lat 21°3'22.72'' S Lon 48°50'4.14'' W	295°: Lat 21°2'49.76'' S Lon 48°4 49'43.99'' W
300°: Lat 21°2'21.31'' S Lon 48° 49'16.64'' W	305°: Lat 21°1'58.61'' S Lon 48° 48'43.06'' W	310°: Lat 21°1'39.71'' S Lon 48°48'8.3'' W	315°: Lat 21°1'21.27'' S Lon 48°47'36.4'' W	320°: Lat 21°1'9.68'' S Lon 48°47'0.29'' W	325°: Lat 21°1'9.6'' S Lon 48°4 6'18.47'' W	330°: Lat 21°0'45.28'' S Lon 48° 45'56.44'' W	335°: Lat 21°0'22.46'' S Lon 48° 45'31.44'' W	340°: Lat 21°0'10.35'' S Lon 48°45'0.11'' W	345°: Lat 20°59'56.26'' S Lon 48°4 4'29.09'' W	350°: Lat 20°59'49.32'' S Lon 48°4 3'55.56'' W	355°: Lat 20°59'54.59'' S Lon 48°4 3'20.62'' W

Distância por radial											
0°: 10.77	5°: 10.77	10°: 10.91	15°: 10.62	20°: 10.62	25°: 10.47	30°: 10.18	35°: 10.18	40°: 10.03	45°: 9.74	50°: 9.74	55°: 9.59



60°: 9.59	65°: 9.59	70°: 9.16	75°: 9.59	80°: 9.59	85°: 9.3	90°: 9.3	95°: 9.01	100°: 9.3	105°: 9.3	110°: 9.01	115°: 8.86
120°: 8.86	125°: 8.72	130°: 8.57	135°: 8.42	140°: 9.01	145°: 9.16	150°: 9.45	155°: 9.74	160°: 10.18	165°: 10.47	170°: 10.62	175°: 11.06
180°: 11.06	185°: 11.21	190°: 11.79	195°: 11.79	200°: 11.79	205°: 11.5	210°: 11.21	215°: 12.08	220°: 12.52	225°: 12.52	230°: 11.94	235°: 11.65
240°: 12.23	245°: 12.52	250°: 12.52	255°: 12.96	260°: 13.26	265°: 13.11	270°: 12.96	275°: 12.96	280°: 13.4	285°: 13.4	290°: 13.4	295°: 13.26
300°: 12.96	305°: 12.52	310°: 12.08	315°: 11.79	320°: 11.35	325°: 10.62	330°: 10.91	335°: 11.21	340°: 11.21	345°: 11.35	350°: 11.35	355°: 11.06

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 025100902884	Modelo: EX500
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.5 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 27.04 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	457	Portaria	MC	28/08/2003	03/09/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	9	Despacho	MC	26/06/2012	12/07/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1064	Decreto Legislativo	CN	28/11/2005	29/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4386	Ato	CMPRL	06/08/2012	07/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.059742/2021-18	6635	Ato	ORLE	25/08/2021	21/09/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.114894/2023-44	11326265	Ato	ORLE	29/12/2023	15/01/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



Estações

Volter

4 total de registros

1 - 50

50

Atualizar

Filtar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		039376360001				Todos																				
Visualizar em PDF	PM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	03937636000152	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	5040080583	P		FM	230	SP	José Bonifácio		223		92.5	B1		21° 01' 35.00" S	49° 42' 20.00" W	0.3	30		2	2023-12-30 17:41:33		570bae492df52	
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	03937636000152	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	50402905601	P	Comercial	FM	230	SP	Pinangí		274		152.7	B1	Principal	21° 00' 51.20" S	48° 42' 42.20" W	27.0397	107.5		2	2024-01-31 06:54:05		570baeb2e119	
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	03937636000153	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	5040720084	P	Comercial	FM	230	SP	Salas		243		96.5	C	Principal	21° 20' 36.80" S	49° 20' 58.70" W	0.1547	37.5		1	2023-10-04 16:38:17		570baec16618	
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	03937636000152	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	50413628159	P	Comercial	FM	230	SP	Santa Adélia		295		106.9	C	Principal	21° 14' 22.80" S	48° 48' 30.82" W	2.6949	39.5		2	2023-09-25 14:52:15		570baec2e0ff	





NOME/RAZÃO SOCIAL LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME				CNPJ 03937636000152
Nº DA ESTAÇÃO 697620522	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 05' 51.29" S	LONGITUDE 48° 42' 47.20" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Local denominado CRT 097A, 396 - SI Mumbuca III, nº s/n.	DISTRITO	
BAIRRO Área rural de Pirangi	MUNICÍPIO Pirangi	UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 03/09/2033

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Pirangi UF: SP

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 102.7 MHz CANAL: 274

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 601

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYW619

NOME FANTASIA: Jornada FM 102,7 NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Pirangi

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Rua Antônio Pereira da Silva BAIRRO: Jardim Irradiação

MUNICÍPIO: Catanduva UF: SP

NUMERO: 150 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: Rua André Ruette BAIRRO: Cohab

MUNICÍPIO: Palmares Paulista UF: SP

NUMERO: 80 COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM6,5s

CÓDIGO: 041981802252 POTÊNCIA: 6 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM 3000

CÓDIGO: 002850402252 POTÊNCIA: 3.0 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: Sintekc Sistemas Eletrônicos Ltda. MODELO: EX500

CÓDIGO: 025100902884 POTÊNCIA: 0.5 kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: IDEAL - IDEAL COMERCIO DE ANTENAS LTDA MODELO: DRU6274 - Dipolo de 1/2 onda

POLARIZAÇÃO: Vertical

DESCRIÇÃO: Antena vertical com 6 elemento

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 107.5 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS MODELO: LFC158-50JA

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/04/2024 13:34:17



Emitido Em
30/01/2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMZWVibmNhOjoyMDI0NjViYTBhYWw>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/assinaturas/validar-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>



9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME**

CNPJ: **03.937.636/0001-52**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:34:45 do dia 22/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos

Data/Hora: 22/04/2024 13:35:56

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME

Nº FISTEL: 50402905601

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03937636000152

Situação: Ativa

Data Validade: 23/04/2017

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Alagoas 132 - - Sala 4

Bairro: Centro

Município: Catanduva

CEP: 15800-090

UF: SP

End. Corresp.: Avenida Moisés Bahdur 260

Bairro: Jardim Bela Vista

Município: Monte Alto

CEP: 15910-000

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
6530	0	2006	13/04/2007	R\$ 80.828,00	13/04/2007	80.828,00	80.828,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2008	23/04/2008	R\$ 80.828,00	22/04/2008	80.828,00	80.828,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	16/09/2012	R\$ 100,00	06/09/2012	100,00	100,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	26/03/2014	R\$ 1.000,00	25/03/2014	1.000,00	1.000,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/01/2017	431,88	431,88	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	28/07/2016	50,00	50,00	0010		
					18/01/2017	12,80	12,80		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	29/03/2018	330,00	330,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	29/03/2018	50,00	50,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	21/03/2019	330,00	330,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	21/03/2019	50,00	50,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	20/03/2020	330,00	330,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	20/03/2020	50,00	50,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	31/03/2021	330,00	330,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	31/03/2021	50,00	50,00	0022	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	19/09/2021	R\$ 280,70	24/08/2021	280,70	280,70	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 330,00	31/03/2022	330,00	330,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 50,00	31/03/2022	50,00	50,00	0025	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	21/09/2022	R\$ 1.000,00	12/08/2022	1.000,00	1.000,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	31/03/2023	330,00	330,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	31/03/2023	50,00	50,00	0028	Quitado	0,00
1660	0	2023	11/09/2023	R\$ 3.742,27		0,00	0,00	0029	Devedor - P	4.730,48
7242 - PPDUR	1	2023	26/01/2024	R\$ 280,70	27/12/2023	280,70	280,70	0030	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	05/03/2024	R\$ 2.000,00	29/01/2024	2.000,00	2.000,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 330,00	01/04/2024	330,00	330,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 50,00	01/04/2024	50,00	50,00	0033	Quitado	0,00
Total devido em 22/04/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 22/04/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela



ical

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 03.937.636/0001-52											
LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR	009.869.088-43	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sales
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Adélia
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Pirangi
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	José Bonifácio
LOURIVAL VITORIO	138.637.468-72	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	José Bonifácio
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Pirangi
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Adélia
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sales
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Pirangi
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Adélia
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sales



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 009.869.088-43											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR	009.869.088-43	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Adélia
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sales
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Pirangi
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	José Bonifácio

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 22/04/2024

Hora: 13:37:28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656ddf13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656ddf13e56

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 138.637.468-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LOURIVAL VITORIO	<u>138.637.468-72</u>	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	<u>03.937.636/0001-52</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Adélia
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	<u>03.937.636/0001-52</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sales
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	<u>03.937.636/0001-52</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Pirangi
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	<u>03.937.636/0001-52</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	<u>03.937.636/0001-52</u>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Adélia
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	<u>03.937.636/0001-52</u>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sales
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	<u>03.937.636/0001-52</u>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Pirangi
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	<u>03.937.636/0001-52</u>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	José Bonifácio

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 22/04/2024

Hora: 13:37:33



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.937.636/0001-52

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **22/04/2024**

Hora: **13:37:44**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.937.636/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/07/2000
NOME EMPRESARIAL LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEGAL-CAT		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALAGOAS	NÚMERO 132	COMPLEMENTO SALA 4
CEP 15.800-090	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CATANDUVA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ectricca@netsite.com.br		TELEFONE (17) 3522-1327/ (17) 3523-9434
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2024** às **13:39:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.937.636/0001-52
NOME EMPRESARIAL:
LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
LIGIA GUIMARAES FIGUEIREDO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/04/2024 às 13:39 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.937.636/0001-52
Razão Social: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME
Endereço: RUA PARAIBA 434 / CENTRO / CATANDUVA / SP / 15800-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2024 a 11/05/2024

Certificação Número: 2024041220194617850846

Informação obtida em 22/04/2024 13:39:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.937.636/0001-52

Certidão nº: 28062040/2024

Expedição: 22/04/2024, às 13:40:09

Validade: 19/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.937.636/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **03.937.636/0001-52**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:40:32 do dia 22/04/2024 , com validade até o dia 22/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: TmdtEZpFhEOZTLsx8U2x

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





22/04/2024

0074831010

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 299933**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 21/04/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ: 03.937.636/0001-52, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de abril de 2024.

PEDIDO Nº:**0074831010**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>



9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.937.636/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:36:00 do dia 22/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2024.

Código de controle da certidão: **25A6.EF94.2B44.626A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.937.636/0001-52

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24040801592-45

Data e hora da emissão 22/04/2024 14:36:32

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 03.937.636

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 56179806

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 22/04/2024 14:36:59

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



MUNICIPIO DE CATANDUVA

Secretaria Municipal de Finanças

PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 1 - CENTRO - CATANDUVA

CNPJ: 45.122.603/0001-02



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS

Código de Cadastro

000063311

Contribuinte

LEGAL CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME

Logradouro

R ALAGOAS

Bairro

CENTRO

Cidade

CATANDUVA

CPF/CNPJ

03.937.636/0001-52

Número

132

Complemento

SALA 4

CEP

15800090

UF

SP

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças inscritos ou não em Dívida Ativa do Município. Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e abrange inclusive multas e preços públicos e demais dívidas não tributárias. A aceitação desta certidão estão; condicionada à verificação de sua autenticidade via Internet, através do endereço <http://catanduva.sp.gov.br:58080/servicosweb>

Emitida às 14:38:46 do dia 22/04/2024

Válida até 19/10/2024

Código de Controle da Certidão/Número E11679468BA56B6B

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



MUNICIPIO DE CATANDUVA

Secretaria Municipal de Finanças

PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 1 - CENTRO - CATANDUVA

CNPJ: 45.122.603/0001-02



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS

Código de Cadastro

000125480

Contribuinte

LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA

Logradouro

R ALAGOAS

Bairro

CENTRO

Cidade

CATANDUVA

CPF/CNPJ

03.937.636/0001-52

Número

132

Complemento

SALA 4

CEP

15800090

UF

SP

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças inscritos ou não em Dívida Ativa do Município. Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e abrange inclusive multas e preços públicos e demais dívidas não tributárias. A aceitação desta certidão estão; condicionada à verificação de sua autenticidade via Internet, através do endereço <http://catanduva.sp.gov.br:58080/servicosweb>

Emitida às 14:39:24 do dia 22/04/2024

Válida até 19/10/2024

Código de Controle da Certidão/Número CE238C49A3030B42

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Data de Envio:

22/04/2024 14:42:26

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.023906/2022-95

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.937.636/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pirangi/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Ter, 23/04/2024 11:51

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.937.636/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pirangi/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 22 de abril de 2024 14:42

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.023906/2022-95

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.937.636/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pirangi/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODIjNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-856566df13e56

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME**

CNPJ: **03.937.636/0001-52**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:36:15 do dia 03/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos

Data/Hora: 03/05/2024 08:37:36

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME

Nº FISTEL: 50402905601

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03937636000152

Situação: Ativa

Data Validade: 23/04/2017

CADIN: Não

Incid FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Alagoas 132 - - Sala 4

Bairro: Centro

Município: Catanduva

CEP: 15800-090

UF: SP

End. Corresp.: Avenida Moisés Bahdur 260

Bairro: Jardim Bela Vista

Município: Monte Alto

CEP: 15910-000

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
6530	0	2006	13/04/2007	R\$ 80.828,00	13/04/2007	80.828,00	80.828,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2008	23/04/2008	R\$ 80.828,00	22/04/2008	80.828,00	80.828,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	16/09/2012	R\$ 100,00	06/09/2012	100,00	100,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	26/03/2014	R\$ 1.000,00	25/03/2014	1.000,00	1.000,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/01/2017	431,88	431,88	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	28/07/2016	50,00	50,00	0010		
					18/01/2017	12,80	12,80		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	29/03/2018	330,00	330,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	29/03/2018	50,00	50,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	21/03/2019	330,00	330,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	21/03/2019	50,00	50,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	20/03/2020	330,00	330,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	20/03/2020	50,00	50,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	31/03/2021	330,00	330,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	31/03/2021	50,00	50,00	0022	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	19/09/2021	R\$ 280,70	24/08/2021	280,70	280,70	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 330,00	31/03/2022	330,00	330,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 50,00	31/03/2022	50,00	50,00	0025	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	21/09/2022	R\$ 1.000,00	12/08/2022	1.000,00	1.000,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	31/03/2023	330,00	330,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	31/03/2023	50,00	50,00	0028	Quitado	0,00
1660	0	2023	11/09/2023	R\$ 3.742,27		0,00	0,00	0029	Devedor - P	4.763,68
7242 - PPDUR	1	2023	26/01/2024	R\$ 280,70	27/12/2023	280,70	280,70	0030	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	05/03/2024	R\$ 2.000,00	29/01/2024	2.000,00	2.000,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 330,00	01/04/2024	330,00	330,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 50,00	01/04/2024	50,00	50,00	0033	Quitado	0,00
Total devido em 03/05/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 03/05/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.937.636/0001-52									
LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR	009.869.088-43	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Adélia
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Sales
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Pirangi
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	390000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Adélia
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	390000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sales
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	390000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Pirangi
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	390000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	José Bonifácio
LIGIA GUIMARAES FIGUEIREDO	032.865.111-70	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	José Bonifácio
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Pirangi
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sales
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Adélia

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 03/05/2024

Hora: 08:39:28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF		CPF: 009.869.088-43									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR	009.869.088-43	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Adélia
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Sales
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Pirangi
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	390000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Adélia
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	390000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Pirangi
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	390000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sales
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	390000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	José Bonifácio

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 03/05/2024

Hora: 08:40:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 032.865.111-70											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LIGIA GUIMARAES FIGUEIREDO	032.865.111-70	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Adélia
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Pirangi
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sales
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	José Bonifácio

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 03/05/2024

Hora: 08:40:17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656ddf13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656ddf13e56



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.937.636/0001-52

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **03/05/2024**

Hora: **08:40:30**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.937.636/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/07/2000
NOME EMPRESARIAL LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEGAL-CAT		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALAGOAS	NÚMERO 132	COMPLEMENTO SALA 4
CEP 15.800-090	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CATANDUVA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ectricca@netsite.com.br	TELEFONE (17) 3522-1327/ (17) 3523-9434	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/05/2024** às **08:39:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.937.636/0001-52
NOME EMPRESARIAL:
LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
LIGIA GUIMARAES FIGUEIREDO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/05/2024 às 08:41 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

PORTARIA Nº 457 , DE 28 DE AGOSTO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000685/2000, Concorrência nº 108/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC N.º 0982, de 07 de agosto de 2003, resolve:

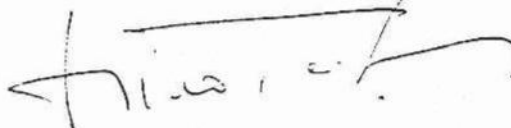
Art. 1º Outorgar permissão à Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda-ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

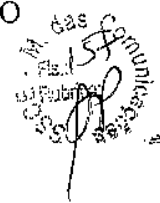
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MIRO TEIXEIRA



CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A LEGAL-CAT
CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME., PARA
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA
LOCALIDADE DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO
PAULO.



Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano dois mil e sete, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME., CNPJ n.º 03.937.636/0001-52, representada por seu Procurador, Horácio da Silva Figueiredo Júnior, RG n.º 8.900.684 SSP/SP, CPF/MF n.º 009.869.088/43, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 457, de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 1.064, de 28 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2005, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pirangi, Estado de São Paulo, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda-ME., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Pirangi, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 108/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

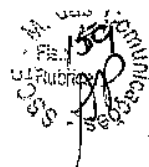




- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

HC





- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8%(oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8%(oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4%(quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4%(quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;



- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 80.828,00 (oitenta mil, oitocentos e vinte e oito reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

HK





Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



162
16/08/2016
16/08/2016

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

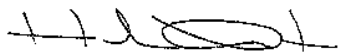
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

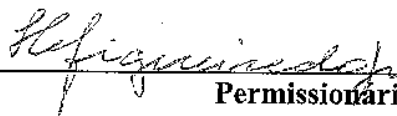
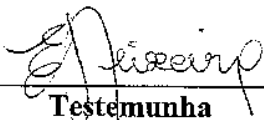
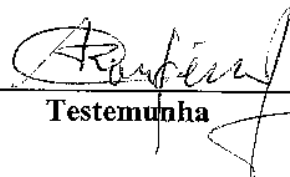
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



Ministro de Estado das Comunicações


Permissionária
Testemunha
Testemunha



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
- Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

! não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portalda transparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>



9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35216394766	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 19/07/2000	INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/07/2000	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA.					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
C.N.P.J. 03.937.636/0001-52	ENDEREÇO RUA ALAGOAS			NÚMERO 132	COMPLEMENTO SALA 4		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CATANDUVA		UF SP	CEP 15800-090	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 410.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR							
ENDEREÇO RUA SAO CARLOS				NÚMERO 906	COMPLEMENTO		
BAIRRO VILA MARIA JORGE	MUNICÍPIO CATANDUVA			UF SP	CEP 15801-390	RG 89006847	
CPF 009.869.088-43	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 390.000,00	

SÓCIO							
NOME LIGIA GUIMARAES FIGUEIREDO							
ENDEREÇO SETOR SHCGN 708 BLOCO D				NÚMERO S/N	COMPLEMENTO APTO 108		
BAIRRO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA			UF DF	CEP 70740-764	RG 477641349	
CPF 032.865.111-70	CARGO SÓCIO					QUANTIDADE COTAS 20.000,00	

FILIAIS							
NIRE 35903057106	CNPJ						
ENDEREÇO RUA SANTOS DUMONT				NÚMERO 128	COMPLEMENTO		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

SAO JOSE		JOSE BONIFACIO		SP	15200-000
NIRE 35904298522		CNPJ			
ENDEREÇO RUA ADRIANO SCARDELATO			NÚMERO 561	COMPLEMENTO	
BAIRRO VILA NUNES	MUNICÍPIO PIRANGI			UF SP	CEP 15820-000
NIRE 35904986186		CNPJ 03.937.636/0004-03			
ENDEREÇO RUA HELIO COLOMBO JUNIOR			NÚMERO 496	COMPLEMENTO	
BAIRRO JARDIM COLOMBO	MUNICÍPIO SANTA ADELIA			UF SP	CEP 15950-000

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 19/12/2023	NÚMERO 321.350/23-6	
EM CUMPRIMENTO DA LETRA -I- DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1.962, COM A NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU O ARTIGO 7 DA LEI 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002, DECLARAR, QUE TODOS OS SOCIOS COMPONENTES DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADOS SAO BRASILEIROS NATOS CONFORME SEGUE A COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL DEVIDAMENTE REGISTRADO., DATADA DE: 11/12/2023.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216394766 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/05/2024



documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 237467824, sexta-feira, 3 de maio de 2024 às 14:58:12.



9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53115.023906/2022-95**Entidade:** LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA.**CNPJ nº:** 03.937.636/0001-52**FISTEL nº:** 50402905601**Localidade:** Pirangi/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 24/08/2022**Período:** 23/04/2017 a 23/04/2027**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	*10352099 *10352100	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época (e atual), Horácio da Silva Figueiredo Júnior (SEI 10352107 e 11508771).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	*10352099 *10352100	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	*10352099 *10352100	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	*10352099 *10352100	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	*10352099 *10352100	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	*10352099 *10352100	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	*10352099 *10352100	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	*10352099 *10352100	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	*10352099 *10352100	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	*10352099 *10352100	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11507589 Págs. 5-8	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11508771	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11487193 Pág. 6	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11507589 Págs. 9-10	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11487193 Pág. 7	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		E 11487193 Págs. 8-9 M 11487193 Págs. 10-11		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11507589 Pág. 1	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11487193 Pág. 7	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
		FGTS 11487193 Pág. 3		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11487193 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JÚNIOR 11162768 LÍGIA GUIMARÃES FIGUEIREDO 11162769	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11486899 Págs. 4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11507589 Págs. 2-4	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11490010	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	



14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11487193 Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	
--	--------------------	--------------------	---	--

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 08/05/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11487206** e o código CRC **1C2E028A**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7999/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023906/2022-95

INTERESSADA: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.937.636/0001-52**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pirangi/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50402905601** referente ao período de 23 de abril de 2017 a 23 de abril de 2027.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda** outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 457, de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 2003, e Decreto Legislativo nº 1.064, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 2005 (SEI 11507615 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de abril de 2007 (SEI 11507615 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **24 de agosto de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2017-2027** (SEI10352099 e 10352100). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 23 de abril de 2016 a 23 de abril de 2017.

8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação de outorga, protocolados em até 90 (noventa) dias após a publicação da mencionada lei, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, **terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.** (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022) **(grifo nosso)**

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11487206). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11487206).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 5 de maio de 2024 (SEI 11507589 - Págs. 5-8).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Pirangi/SP**, Santa Adélia/SP, Sales/SP e José Bonifácio/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Horácio da Silva Figueiredo Júnior e a sócia Lígia Guimarães Figueiredo não participam do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11486899 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11490010).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11487206).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11507589 - Pág. 9).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>



9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de janeiro de 2024, com validade até 3 de setembro de 2033 (SEI 11486899 - Págs. 4-5).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeitos de negativa", segundo consulta realizada na data de 3 de maio de 2024 (SEI11507589 - Pág. 1). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11507589 - Págs. 2-4). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**



Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pirangi/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11507694).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 08/05/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 08/05/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/05/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/05/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/05/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11507618** e o código CRC **D93B288F**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11507701)
- Minuta Exposição de Motivos (11507706)



MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023906/2022-95,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.937.636/0001-52, número de inscrição no FISTEL nº 50402905601, a partir de 23 de abril de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pirangi, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 08/05/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 08/05/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/05/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 08/05/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/05/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11507701** e o código CRC **9F588C4F**.

Referência: Processo nº 53115.023906/2022-95

Documento nº 11507701

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023906/2022-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7.999/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de abril de 2017, a permissão outorgada à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.937.636/000152), nos termos da Portaria nº 457, datada em 28 de agosto de 2003, publicada em 3 de setembro de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.064, de 2005, publicado em 29 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pirangi, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 08/05/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 08/05/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/05/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/05/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/05/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11507706** e o código CRC **962C2D4E**.

Referência: Processo nº 53115.023906/2022-95

Documento nº 11507706

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13149, DE 8 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023906/2022-95,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.937.636/0001-52, número de inscrição no FISTEL nº 50402905601, a partir de 23 de abril de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pirangi, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/05/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11517026** e o código CRC **8CA89B52**.

Referência: Processo nº 53115.023906/2022-95

Documento nº 11517026



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 8 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023906/2022-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7999/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.149, de 8 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de abril de 2017, a permissão outorgada à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.937.636/000152), nos termos da Portaria nº 457, datada em 28 de agosto de 2003, publicada em 3 de setembro de 2003, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.064, de 2005, publicado em 29 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pirangi, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/05/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11517037** e o código CRC **FAF1CDE3**.

Referência: Processo nº 53115.023906/2022-95

Documento nº 11517037



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50449/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13149/2024 (11517026) e a Exposição de Motivos nº 353/2024 (11517037)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 7999/2024 (11507618), encaminho a Portaria nº 13149/2024 (11517026) e a Exposição de Motivos nº 353/2024 (11517037), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 16/05/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11517048** e o código CRC **61C8FA63**.

Referência: Processo nº 53115.023906/2022-95

Documento nº 11517048

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/05/2024 12:34:11
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10341005
Data prevista de publicação: 20/05/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21637693	ATO PORTARIA MCOM NA 13174.rtf	01b36bb121db7274 03d5d3f0ea973069	8,00	R\$ 311,36
21637694	ATO PORTARIA MCOM NA 13149.rtf	f22d9eeb7eb03fd9 3ac96b9e06b9ac29	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			16,00	R\$ 622,72

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/05/2024 | Edição: 96 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.149, DE 8 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023906/2022-95, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.937.636/0001-52, número de inscrição no FISTEL nº 50402905601, a partir de 23 de abril de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pirangi, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac4b2e119

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	
Nome Fantasia: Jornada FM 102,7	
Telefone: (17) 3522-1327	E-mail: ectricca@netsite.com.br
CNPJ: 03.937.636/0001-52	Número do Fistel: 50402905601
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 23/04/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 03/09/2033	
Observações: SNC42/90,RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Alagoas	Complemento: - Sala 4	
Bairro: Centro	Numero: 132	
Município: Catanduva	UF: SP	CEP: 15800090

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Moisés Bahdur	Complemento:	
Bairro: Jardim Bela Vista	Numero: 260	
Município: Monte Alto	UF: SP	CEP: 15910000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Local denominado CRT 097A, 396 - SI Mumbuca III	Complemento:	
Bairro: Área rural de Pirangi	Numero: s/n	
Município: Pirangi	UF: SP	CEP: 15820000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Antônio Pereira da Silva	Complemento:	
Bairro: Jardim Irradiação	Numero: 150	
Município: Catanduva	UF: SP	CEP: 15809230

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua André Ruelle	Complemento:	
Bairro: Cohab	Numero: 80	
Município: Palmares Paulista	UF: SP	CEP: 15828000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pirangi	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	Frequência: 102.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 27.0397kW
HCI: 107.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/10/2016

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Informações Gerais	
Número da Estação: 697620522	Número Indicativo: ZYW619
Data Último Licenciamento: 30/01/2024	Número da Licença: 53500.004200/2024-42

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 05' 51.29" S	Longitude: 48° 42' 47.20" W	Cota da base: 601 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM6,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LFC158-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 111 m	Atenuação: 0.65 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU6274 - Dipolo de 1/2 onda			Fabricante: IDEAL - IDEAL COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 7.76 dBd	Beam-Tilt: 8.0 °	Orientação NV: 260 °	Polarização: Vertical	HCI: 107.5 m	ERP Máxima: 27.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 21.67	5°: 21.9	10°: 22.02	15°: 22.27	20°: 22.32	25°: 22.52	30°: 22.65	35°: 22.78	40°: 22.91	45°: 23.04	50°: 23.18	55°: 23.18
60°: 23.18	65°: 23.32	70°: 23.32	75°: 23.32	80°: 23.32	85°: 23.32	90°: 23.32	95°: 23.32	100°: 23.18	105°: 23.18	110°: 23.18	115°: 23.04
120°: 22.91	125°: 22.78	130°: 22.65	135°: 22.52	140°: 22.39	145°: 22.27	150°: 22.02	155°: 21.9	160°: 21.67	165°: 21.55	170°: 21.33	175°: 21.11
180°: 20.89	185°: 20.68	190°: 20.58	195°: 20.38	200°: 20.28	205°: 20.18	210°: 20.08	215°: 19.89	220°: 19.8	225°: 19.7	230°: 19.61	235°: 19.43
240°: 19.34	245°: 19.25	250°: 19.25	255°: 19.25	260°: 19.17	265°: 19.25	270°: 19.25	275°: 19.25	280°: 19.34	285°: 19.43	290°: 19.61	295°: 19.7
300°: 19.8	305°: 19.89	310°: 20.08	315°: 20.18	320°: 20.28	325°: 20.38	330°: 20.58	335°: 20.68	340°: 20.89	345°: 21.11	350°: 21.33	355°: 21.55

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°0'2.71'' S Lon 48°42'47.2'' W	5°: Lat 21°0'4.04'' S Lon 48°4 2'14.66'' W	10°: Lat 21°0'3.33'' S Lon 48°4 1'41.48'' W	15°: Lat 21°0'19.16'' S Lon 48° 41'11.87'' W	20°: Lat 21°0'28.18'' S Lon 48° 40'41.22'' W	25°: Lat 21°0'43.95'' S Lon 48° 40'13.68'' W	30°: Lat 21°1'5.82'' S Lon 48°3 9'50.65'' W	35°: Lat 21°1'21.26'' S Lon 48° 39'24.66'' W	40°: Lat 21°1'42.39'' S Lon 48°39'3.48'' W	45°: Lat 21°2'8.24'' S Lon 48°3 8'48.27'' W	50°: Lat 21°2'28.51'' S Lon 48° 38'28.34'' W	55°: Lat 21°2'53.06'' S Lon 48° 38'14.55'' W
60°: Lat 21°3'15.9'' S Lon 48°3 7'58.93'' W	65°: Lat 21°3'39.93'' S Lon 48° 37'45.51'' W	70°: Lat 21°4'9.84'' S Lon 48°3 7'48.71'' W	75°: Lat 21°4'30.81'' S Lon 48° 37'25.64'' W	80°: Lat 21°4'57.26'' S Lon 48° 37'19.33'' W	85°: Lat 21°5'24.96'' S Lon 48° 37'25.65'' W	90°: Lat 21°5'51.2'' S Lon 48°3 7'24.41'' W	95°: Lat 21°6'16.63'' S Lon 48° 37'35.75'' W	100°: Lat 21°6'43.5'' S Lon 48°3 7'29.28'' W	105°: Lat 21°7'9.15'' S Lon 48°3 7'35.36'' W	110°: Lat 21°7'30.97'' S Lon 48° 37'53.37'' W	115°: Lat 21°7'52.48'' S Lon 48°38'8.41'' W
120°: Lat 21°8'14.69'' S Lon 48° 38'20.79'' W	125°: Lat 21°8'33.09'' S Lon 48° 38'39.36'' W	130°: Lat 21°8'49.58'' S Lon 48° 38'59.32'' W	135°: Lat 21°9'4.08'' S Lon 48°3 9'20.44'' W	140°: Lat 21°9'34.68'' S Lon 48° 39'26.16'' W	145°: Lat 21°9'54.06'' S Lon 48° 39'44.88'' W	150°: Lat 21°10'16.18'' S Lon 48°40'3.18'' W	155°: Lat 21°10'37.1'' S Lon 48° 40'24.26'' W	160°: Lat 21°11'1'' S Lon 48°40' 46.29'' W	165°: Lat 21°11'18.82'' S Lon 48°4 1'13.07'' W	170°: Lat 21°11'29.89'' S Lon 48°4 1'43.16'' W	175°: Lat 21°11'47.98'' S Lon 48°4 2'13.72'' W
180°: Lat 21°11'49.35'' S Lon 48°42'47.2'' W	185°: Lat 21°11'52.71'' S Lon 48°4 3'21.11'' W	190°: Lat 21°12'7.26'' S Lon 48°43'58.3'' W	195°: Lat 21°12'0.04'' S Lon 48° 44'33.18'' W	200°: Lat 21°11'50.02'' S Lon 48°45'7.25'' W	205°: Lat 21°11'28.67'' S Lon 48°4 5'35.94'' W	210°: Lat 21°11'5.45'' S Lon 48°46'1.74'' W	215°: Lat 21°11'11.74'' S Lon 48°4 6'47.88'' W	220°: Lat 21°11'1.85'' S Lon 48° 47'26.73'' W	225°: Lat 21°10'37.93'' S Lon 48°4 7'54.68'' W	230°: Lat 21°9'59.65'' S Lon 48°48'4.71'' W	235°: Lat 21°9'27.45'' S Lon 48° 48'18.36'' W
240°: Lat 21°9'9.18'' S Lon 48°4 8'54.92'' W	245°: Lat 21°8'42.53'' S Lon 48° 49'21.22'' W	250°: Lat 21°8'9.84'' S Lon 48°4 9'35.71'' W	255°: Lat 21°7'39.76'' S Lon 48°50'1.82'' W	260°: Lat 21°7'5.65'' S Lon 48°50'20.3'' W	265°: Lat 21°6'28.12'' S Lon 48° 50'20.45'' W	270°: Lat 21°5'51.12'' S Lon 48° 50'17.06'' W	275°: Lat 21°5'14.54'' S Lon 48° 50'15.32'' W	280°: Lat 21°4'35.76'' S Lon 48° 50'25.18'' W	285°: Lat 21°3'58.81'' S Lon 48° 50'16.37'' W	290°: Lat 21°3'22.72'' S Lon 48°4 48°50'4.14'' W	295°: Lat 21°2'49.76'' S Lon 48°4 49'43.99'' W
300°: Lat 21°2'21.31'' S Lon 48°4 49'16.64'' W	305°: Lat 21°1'58.61'' S Lon 48° 48'43.06'' W	310°: Lat 21°1'39.71'' S Lon 48°48'8.3'' W	315°: Lat 21°1'21.27'' S Lon 48°47'36.4'' W	320°: Lat 21°1'9.68'' S Lon 48°47'0.29'' W	325°: Lat 21°1'9.6'' S Lon 48°4 6'18.47'' W	330°: Lat 21°0'45.28'' S Lon 48° 45'56.44'' W	335°: Lat 21°0'22.46'' S Lon 48° 45'31.44'' W	340°: Lat 21°0'10.35'' S Lon 48°45'0.11'' W	345°: Lat 20°59'56.26'' S Lon 48°4 4'29.09'' W	350°: Lat 20°59'49.32'' S Lon 48°4 3'55.56'' W	355°: Lat 20°59'54.59'' S Lon 48°4 3'20.62'' W

Distância por radial											
0°: 10.77	5°: 10.77	10°: 10.91	15°: 10.62	20°: 10.62	25°: 10.47	30°: 10.18	35°: 10.18	40°: 10.03	45°: 9.74	50°: 9.74	55°: 9.59



60°: 9.59	65°: 9.59	70°: 9.16	75°: 9.59	80°: 9.59	85°: 9.3	90°: 9.3	95°: 9.01	100°: 9.3	105°: 9.3	110°: 9.01	115°: 8.86
120°: 8.86	125°: 8.72	130°: 8.57	135°: 8.42	140°: 9.01	145°: 9.16	150°: 9.45	155°: 9.74	160°: 10.18	165°: 10.47	170°: 10.62	175°: 11.06
180°: 11.06	185°: 11.21	190°: 11.79	195°: 11.79	200°: 11.79	205°: 11.5	210°: 11.21	215°: 12.08	220°: 12.52	225°: 12.52	230°: 11.94	235°: 11.65
240°: 12.23	245°: 12.52	250°: 12.52	255°: 12.96	260°: 13.26	265°: 13.11	270°: 12.96	275°: 12.96	280°: 13.4	285°: 13.4	290°: 13.4	295°: 13.26
300°: 12.96	305°: 12.52	310°: 12.08	315°: 11.79	320°: 11.35	325°: 10.62	330°: 10.91	335°: 11.21	340°: 11.21	345°: 11.35	350°: 11.35	355°: 11.06

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 025100902884	Modelo: EX500
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.5 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 27.04 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	457	Portaria	MC	28/08/2003	03/09/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	9	Despacho	MC	26/06/2012	12/07/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1064	Decreto Legislativo	CN	28/11/2005	29/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4386	Ato	CMPRL	06/08/2012	07/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.059742/202 1-18	6635	Ato	ORLE	25/08/2021	21/09/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.114894/202 3-44	11326265	Ato	ORLE	29/12/2023	15/01/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.023906/202 2-95	13149	Portaria	MC	08/05/2024	20/05/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50905/2024/MCOM

Brasília, 20 de maio de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11517037)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7999/2024 (11507618), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 353/2024 (11517037), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 20/05/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11534667** e o código CRC **7291816B**.

Referência: Processo nº 53115.023906/2022-95

Documento nº 11534667



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Brasília, 22 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023906/2022-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7999/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.149, de 8 de maio de 2024, publicada em 20 de maio de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de abril de 2017, a permissão outorgada à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.937.636/0001-52), nos termos da Portaria nº 457, datada em 28 de agosto de 2003, publicada em 3 de setembro de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.064, de 2005, publicado em 29 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pirangi, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 17686/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.023906/2022-95.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 24/05/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11542378** e o código CRC **59A91343**.

Referência: Processo nº 53115.023906/2022-95

Documento nº 11542378



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		Legal-cat catanduva comunicacoes Ltda me	
CNPJ:	03937636/0001-52	CEP da sede:	15800090
Endereço da sede:		Rua Alagoas 132	
E-mail de contato:		<u>horaciofigueiredojr@gmail.com.br</u>	
Serviço a ser renovado:		☒ Radiodifusão sonora	
		☐ Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:		2017 – 2027	
Localidade da renovação:		Pirangi	UF: SP
FISTEL:		50402905601	Canal:

Eu, **Horácio da Silva Figueiredo Junior**, inscrito no CPF sob o nº 009869088-43, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Catanduva 24 de Agosto de 2022



Horácio da Silva Figueiredo Junior



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 06 E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA**

LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA
C.N.P.J. Nº 03.937.636/0001-52
N.I.R.E. Nº 35216394766

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social e na melhor forma de direito, as partes: -

LOURIVAL VITÓRIO, brasileiro, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, casado por comunhão parcial de bens, bancário aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Guaianazes nº 306, Parque Residencial Agudo Romão, CEP 15802-140, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.932.903-0-SSP-SP, e do C.P.F./M.F. nº 138.637.468/72, e, **HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR**, brasileiro, natural de Irapuã, Estado de São Paulo, casado pelo regime universal de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, tendo alterado seu endereço para Rua São Carlos, 906, Vila Maria Jorge, CEP 15801-390, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.900.684-7-SSP-SP, e do C.P.F./M.F. nº 009.869.088/43, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada, que vem girando neste município de Catanduva, Estado de São Paulo, Rua Alagoas, 132, sala 4, CEP 15800-090, centro, sob a denominação social de:-

LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA

com seu ato constitutivo arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob n.ºs 35.216.394.766 em sessão de 19 de julho de 2000, com posteriores alterações sob os nº 27.105/06-4, 71.036/08-8, 121.425/12-5, 211-195/12-1 e 18.763/18-2 de 19 de janeiro de 2006, 03 de março de 2008, 09 de abril de 2012, 26 de junho de 2012 e 16 de fevereiro de 2018, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretária da Receita Federal do Brasil sob nº 03.937.636/0001-52, respectivamente, têm entre si, e com, **LÍGIA GUIMARÃES FIGUEIREDO**, brasileira, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, solteira, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.764.134-9-SSP-SP, e do C.P.F./M.F. nº 032.865.111/70, residente e domiciliada na cidade de Brasília, Distrito Federal, no setor SHCGN 708 Bloco D, Apto 108, Asa Norte, CEP 70.740.764, tem como **JUSTO e CONTRATADO**, alterar o referido Contrato Social, conforme segue :-

a) O sócio, **LOURIVAL VITÓRIO**, decidiu se retirar da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas sociais, 20.000 (vinte mil) quotas sociais



1











Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Petição (10552167)

SEI-33115-023966/2022-95 / pg. 3

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com todos os direitos e obrigações a elas inerentes, à nova sócia recém-admitida na sociedade **LÍGIA GUIMARÃES FIGUEIREDO**, já qualificada. O cedente recebe da cessionária a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em dinheiro moeda corrente do país, pelo que se dá plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

b) Assim sendo, o capital social que é de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) dividido em 410.000 (quatrocentos e dez mil) quotas sociais, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuídas: -

SÓCIOS QUOTISTAS	QUANT.	VALORES	%
HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR	390.000	390.000,00	95,12
LÍGIA GUIMARÃES FIGUEIREDO	20.000	20.000,00	4,88
Total	410.000	410.000,00	100,00

Parágrafo Único – O capital Social está totalmente integralizado e processou-se originalmente e posteriormente, com dinheiro, moeda corrente do país.

- c) A sociedade passará a ser gerida e administrada somente pelo sócio **HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR**, isoladamente e terá direito a uma retirada mensal a título de “Pró-labore”.
- d) Decidem também, os sócios, alterar a redação da cláusula oitava e décima sétima.
- e) Diante das modificações havidas, as cláusulas, **QUINTA, SÉTIMA, OITÁVA, DÉCIMA e DÉCIMA SÉTIMA** do primitivo (contrato social), passarão a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA QUINTA
(DO CAPITAL SOCIAL)

O capital social é de R\$. 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), devidamente integralizado, dividido em 410.000 (quatrocentos e dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios: -

2

[Handwritten signatures and initials]



200510

SÓCIOS QUOTISTAS	QUANT.	VALORES	%
HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR	390.000	390.000,00	95,12
LÍGIA GUIMARÃES FIGUEIREDO	20.000	20.000,00	4,88
Total	410.000	410.000,00	100,00

Parágrafo Único – O capital Social está totalmente integralizado e processou-se originalmente e posteriormente, com dinheiro, moeda corrente do país.

CLÁUSULA SÉTIMA
(DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES)

A sociedade será gerida e administrada somente pelo sócio **HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR**, da qual fará uso e exercerá isoladamente e a ele caberá as responsabilidades ou representações, ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da firma em negócios estranhos aos fins sociais.

§1º - Nos termos do artigo 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por ambos os sócios, desde que aprovados pelo **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**.

§2º - Fica facultado ao administrador, nomear procuradores para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

CLÁUSULA OITAVA
(DO IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL)

O administrador da entidade será brasileiro nato ou naturalizado há mais **de dez anos e para os portugueses, reconhecimento de igualdade** de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, são investidos de todos os poderes para a prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

3



§1º - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

§2º - Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA
(DAS RETIRADAS "PRO-LABORE")

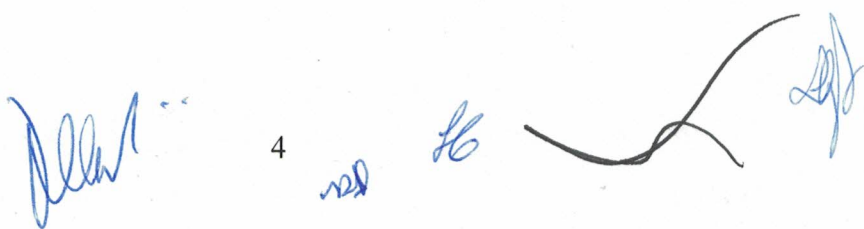
Pelo exercício da administração, o administrador **HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR** terá direito a uma retirada mensal a título de "pro labore", creditada ou paga, em importância que será de comum acordo, periodicamente estabelecida entre si e levada à conta de despesas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
(DO DESIMPEDIMENTO)

O administrador **HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR** e a sócia **LÍGIA GUIMARÃES FIGUEIREDO**, declaram expressamente, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por Lei especial, e nem condenado ou encontrar-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, que os impeçam de exercer atividade mercantil, nos termos do artigo 1.011, parágrafo 1º, da Lei 10.406/2002, bem como não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

- f) Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas contratuais não atingidas pelo presente instrumento.
- g) Em virtude das modificações havidas resolvem, os sócios, reformular o Contrato Social, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, consolidando o Contrato Social, passando a vigorar com as seguintes redações:

4





CONTRATO SOCIAL

A sociedade empresária limitada composta pelos sócios:

HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR, brasileiro, natural de Irapuã, Estado de São Paulo, casado pelo regime universal de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, Rua São Carlos, 906, Vila Maria Jorge, CEP 15801-390, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.900.684-7-SSP-SP, e do C.P.F./M.F. nº 009.869.088/43, e,

LÍGIA GUIMARÃES FIGUEIREDO, brasileira, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, solteira, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.764.134-9-SSP-SP, e do C.P.F./M.F. nº 032.865.111/70, residente e domiciliada na cidade de Brasília, Distrito Federal, no setor SHCGN 708 Bloco D, Apto 108, Asa Norte, CEP 70.740.764.

CLÁUSULA PRIMEIRA **(DA DENOMINAÇÃO SOCIAL)**

A sociedade girará sob o nome empresarial de:-

LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA

e será regida de conformidade com a Lei nº. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº. 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA **(DA SEDE)**

A sociedade terá a sua sede e foro na Rua Alagoas, 132, sala 4, CEP 15800-090, centro, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

§1º – A sociedade mantém uma filial na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, na rua Santos Dumont nº 128, Bairro São José, CEP 15.200-000, de nome fantasia “Sinal Dois FM” com o mesmo ramo de atividade da matriz, fica destacado o Capital Social da matriz, para esta filial um capital social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), apenas para efeitos fiscais, registrada sob o nº. NIRE 359.030.571.06 em sessão de 19 de janeiro de 2006 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil sob nº. 03.937.636/0002-33;

§2º – A sociedade mantém uma segunda filial na cidade de Pirangi, Estado de São



Paulo, na Rua Adriano Scardelato nº. 561, Bairro Vila Nunes, CEP 15.820-000, com início de atividade em 01 de junho de 2012, com nome fantasia "Rede Brasil Atual Noroeste Paulista" com o mesmo ramo de atividade da matriz, fica destacado o Capital Social da matriz, para esta filial um capital social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), apenas para efeitos fiscais, registrada sob o nº. NIRE 359.042.9852-2 em sessão de 26 de junho de 2012 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil sob nº. 03.937.636/0003-14;

§3º – A sociedade mantém uma terceira filial na cidade de Santa Adélia, Estado de São Paulo, na Rua Hélio Colombo Junior nº 200, Jardim Colombo, CEP 15950-000, com início de atividade em 17 de outubro de 2017, com nome fantasia "Legal-Cat" com o mesmo ramo de atividade da matriz, fica destacado o Capital Social da matriz, para esta filial um capital social no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), apenas para efeitos fiscais;

CLÁUSULA TERCEIRA (DO OBJETO SOCIAL)

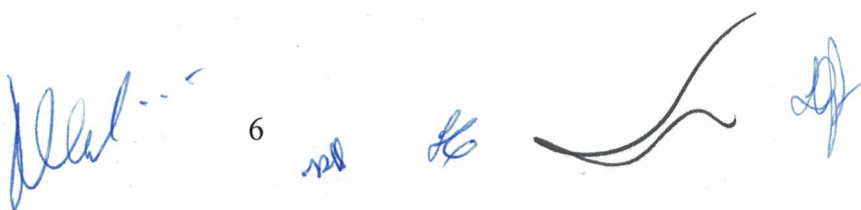
O ramo de atividade da sociedade será de: - A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Frequência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), e Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO DE DURAÇÃO)

A sociedade iniciou suas atividades em 19 de julho de 2000 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA (DO CAPITAL SOCIAL)

O capital social é de R\$. 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), devidamente integralizado, dividido em 410.000 (quatrocentos e dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:-

 6



20 05 19

SÓCIOS QUOTISTAS	QUANT.	VALORES	%
HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR	390.000	390.000,00	95,12
LÍGIA GUIMARÃES FIGUEIREDO	20.000	20.000,00	4,88
Total	410.000	410.000,00	100,00

Parágrafo Único – O capital Social está totalmente integralizado e processou-se originalmente e posteriormente, com dinheiro, moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEXTA
(DA RESPONSABILIDADE)

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil Lei nº 10.406/2002.

§1º - Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, da Lei 10.406/2002, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

§2º - A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referente radiodifusão e à segurança nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA
(DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES)

A sociedade será gerida e administrada somente pelo sócio **HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR** da qual fará uso e exercerá isoladamente e a ele caberá as responsabilidades ou representações, ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da firma em negócios estranhos aos fins sociais.

§1º - Nos termos do artigo 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por ambos os sócios, desde que aprovados pelo **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**.

7



§2º - Fica facultado ao administrador, nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente há um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

CLÁUSULA OITAVA

(DO IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL)

O administrador da entidade será brasileiro nato ou naturalizado há mais **de dez anos e para os portugueses, reconhecimento de igualdade** de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, são investidos de todos os poderes para a prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

§1º - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

§2º - Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA NONA

(DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO)

O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, se procedido o Balanço Patrimonial da sociedade obedecida as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

§1º - A sociedade deliberará, em reunião dos sócios devidamente convocados, a respeito da distribuição dos resultados desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002;

§2º - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros por conta do resultado do exercício, com base em balanços intermediários, devidamente transcritos

8



no Livro Diário, levantados especialmente para esse fim, mas observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002;

§3º - A distribuição dos lucros será sustada quando se verificar a necessidade de atender as despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Nona deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA
(DAS RETIRADAS "PRO-LABORE")

Pelo exercício da administração, o administrador **HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR** terá direito a uma retirada mensal a título de "pro labore", creditada ou paga, em importância que será de comum acordo, periodicamente estabelecida entre si e levada à conta de despesas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS)

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões dos sócios, presidida e secretariada por ambos os sócios, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção do Livro de Ata.

§1º - A convocação para a reunião dos sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme parágrafo 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002;

§2º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de ambos os titulares da sociedade de forma obrigatória;

§3º - Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias de deliberação, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002;

§4º - A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo

9





1.078 da Lei nº 10.406/2002 e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta;

§5º - Nas reuniões o sócio poderá ser representado pelo outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico;

§6º - Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do presente artigo:

1. a aprovação das contas da administração;
2. a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
3. a destituição dos administradores;
4. a modificação do contrato social;
5. a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
6. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
7. o pedido de recuperação judicial;

§7º - Na presente sociedade, por ser constituída por 2 (dois) únicos sócios, às deliberações serão tomadas, observada a participação obrigatória de ambos para qualquer decisão;

§8º - Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento ou a manifestação dos quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO FALECIMENTO DE SÓCIO)

O falecimento, falência ou afastamento de um dos sócios, a sociedade reputa-se dissolvida, não se extinguindo, no entanto, o negócio que poderá continuar, mediante novo contrato, desde que, haja acordo entre o sócio remanescente e herdeiros;

§1º - Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios caberá ao outro remanescente, juntamente com um de seus herdeiros ou sucessor legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial e fixar os haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais;

§2º - O balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior



ao evento;

§3º - Caso contrário, o valor devido aos herdeiros do sócio falecido, será pago da seguinte forma:- 20% (vinte por cento) no prazo de 30 (trinta) dias após o falecimento, e o restante, em 12 (doze) meses, representados por 12 (doze) promissórias, iguais com vencimentos mensais e sucessivos, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento, corrigidas monetariamente pelo Índice da Caderneta de Poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO DE QUOTAS)

As quotas representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, não podem ser cedidas direta ou indiretamente ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para o sócio que queira adquiri-las, bem como, transferidas a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES;**

§1º - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos outros sócios, por intermédio de carta registrada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias à sua intenção de não mais continuar na Sociedade;

§2º - Os haveres do sócio retirante ser-lhe-ão pagos de conformidade com os parâmetros estabelecidos na cláusula anterior.;

§3º - O sócio que ceder totalmente suas quotas aos demais sócios ou a terceiros, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes, de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data da averbação de sua saída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE)

A sociedade será dissolvida de pleno direito quando ocorrer quaisquer das causas previstas no art. 1.044 do Código Civil Brasileiro.



Parágrafo Único - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, o liquidante será nomeado por deliberação da maioria dos presentes em reunião convocada para esse fim. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateados entre os quotistas na proporção ao número de quotas que cada um possuir, conforme balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(DOS CASOS OMISSOS)

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053 parágrafo único, do Código Civil, observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria, principalmente as determinadas pelo **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(DO FORO)

Fica eleito o foro da comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato Social, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
(DO DESIMPEDIMENTO)

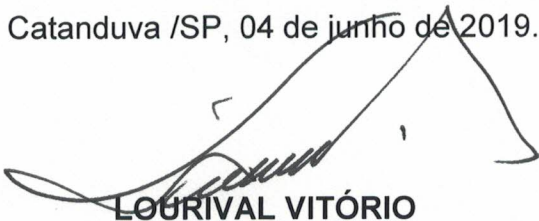
O administrador **HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR** e a sócia **LÍGIA GUIMARÃES FIGUEIREDO**, declaram expressamente, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por Lei especial, e nem condenado ou encontrar-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, que os impeçam de exercer atividade mercantil, nos termos do artigo 1.011, parágrafo 1º, da Lei 10.406/2002, bem como não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

E, assim pôr estarem perfeitamente justos e combinados, assinam o presente Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social, em 03 (três)

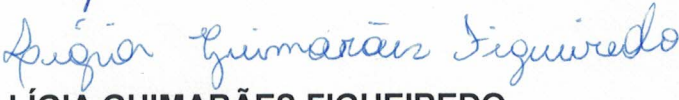


vias de igual teor e forma, numeradas de 1 a 13 folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP).

Catanduva /SP, 04 de junho de 2019.

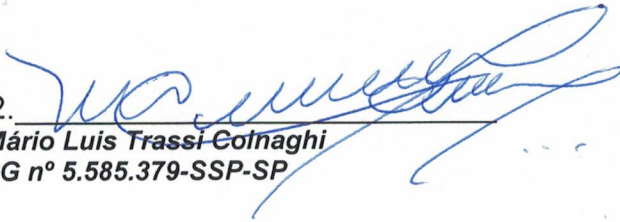

LOURIVAL VITÓRIO


HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR


LÍGIA GUIMARÃES FIGUEIREDO

TESTEMUNHAS:-

1. 
Rosana Helena Agostinho
R.G. Nº 17.143.864-SSP-SP

2. 
Mário Luis Trassi Colnaghi
RG nº 5.585.379-SSP-SP

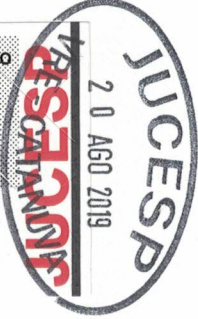


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP


GISELE SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
194.942/19-3





JUCESP
CATANDUVA
20 AGO 2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1527150020

NOME
HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8900684 SSP SP

CPF
009.869.088-43

DATA NASCIMENTO
15/09/1956

FILIAÇÃO
HORACIO DA SILVA
FIGUEIREDO
PASCHOALINA TRAZZI
FIGUEIREDO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO 02623004826 VALIDADE 27/10/2022 1ª HABILITAÇÃO 09/01/1976

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
07/11/2017

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO
Diretor - GERAL INTERINO
DISTRITO FEDERAL

55880055562
DF752040359

DISTRITO FEDERAL

PROIBIDO PLASTIFICAR 1527150020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

LIGIA GUIMARAES FIGUEIREDO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

477641349 SSP SP

CPF

032.865.111-70

DATA NASCIMENTO

13/04/1991

FILIAÇÃO

HORACIO DA SILVA
FIGUEIREDO JUNIOR
SILVANA TEIXEIRA
GUIMARAES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

04743606680

VALIDADE

05/12/2024

1ª HABILITAÇÃO

01/09/2009

OBSERVAÇÕES

A

LOCAL
ASSINATURA DO PORTADOR

BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO

27/08/2020

KELIO MAIA DA ROCHA
DIRETOR GERAL
DETRAN DF

ASSINATURA DO EMISSOR

13200746473

DF763364002

DISTRITO FEDERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com orig

<https://infleg-autenticidade.gov.br/autenticacao/leg.br/9>

SEI 53115.023906/2022-95 / pg. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL



NOME DO ELEITOR	
HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR	
DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
15/09/1956	019474360191
ZONA	
055	
SEÇÃO	
0390	
DATA DE EMISSÃO	
28/01/2022	
MUNICÍPIO / UF	
MARICA / RJ	

FILIAÇÃO
PASCHOALINA TRAZZI FIGUEIREDO
HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
EAWU.H3W7.COGW.BV65



Título Eleitoral impresso às 14:55 de
28/04/2022 para eleitor/eleitora com
biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na
página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço:
www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Id solicitação: 57dbac4b2e119

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	
Nome Fantasia: Jornada FM 102,7	
Telefone: (17) 3522-1327	E-mail: ectricca@netsite.com.br
CNPJ: 03.937.636/0001-52	Número do Fistel: 50402905601
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 23/04/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 03/09/2023	
Observações: SNC42/90,RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Alagoas	Complemento: - Sala 4	
Bairro: Centro	Numero: 132	
Município: Catanduva	UF: SP	CEP: 15800090

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Moisés Bahdur	Complemento:	
Bairro: Jardim Bela Vista	Numero: 260	
Município: Monte Alto	UF: SP	CEP: 15910000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Local denominado CRT 097A, 396 - SI Mumbuca III	Complemento:	
Bairro: Área rural de Pirangi	Numero: s/n	
Município: Pirangi	UF: SP	CEP: 15820000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Antônio Pereira da Silva	Complemento:	
Bairro: Jardim Irradiação	Numero: 150	
Município: Catanduva	UF: SP	CEP: 15809230

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua André Ruelle	Complemento:	
Bairro: Cohab	Numero: 80	
Município: Palmares Paulista	UF: SP	CEP: 15828000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pirangi	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	Frequência: 102.7 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 5.1387kW
HCI: 107.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/11/2017 17:07:17 - Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Anexo Consultas ANATEL (1/10/2022)

SEI 55115-025906/2022-95 / pg. 19

Informações Gerais	
Número da Estação: 697620522	Número Indicativo: ZYW619
Data Último Licenciamento: 15/08/2022	Número da Licença: 53500.290037/2022-69

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 05' 51.29" S	Longitude: 48° 42' 47.20" W	Cota da base: 601 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LFC78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 111 m	Atenuação: 1.163 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU6274 - Dipolo de 1/2 onda	Fabricante: IDEAL - IDEAL COMERCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: 7.76 dBd	Beam-Tilt: 8.0 °	Orientação NV: 85 °	Polarização: Vertical	HCI: 107.5 m	ERP Máxima: 5.14 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 21.11	5°: 20.89	10°: 20.68	15°: 20.58	20°: 20.38	25°: 20.28	30°: 20.18	35°: 20.08	40°: 19.89	45°: 19.8	50°: 19.7	55°: 19.61
60°: 19.43	65°: 19.34	70°: 19.25	75°: 19.25	80°: 19.25	85°: 19.17	90°: 19.25	95°: 19.25	100°: 19.25	105°: 19.34	110°: 19.43	115°: 19.61
120°: 19.7	125°: 19.8	130°: 19.89	135°: 20.08	140°: 20.18	145°: 20.28	150°: 20.38	155°: 20.58	160°: 20.68	165°: 20.89	170°: 21.11	175°: 21.33
180°: 21.55	185°: 21.67	190°: 21.9	195°: 22.02	200°: 22.27	205°: 22.39	210°: 22.52	215°: 22.65	220°: 22.78	225°: 22.91	230°: 23.04	235°: 23.18
240°: 23.18	245°: 23.18	250°: 23.32	255°: 23.32	260°: 23.32	265°: 23.32	270°: 23.32	275°: 23.32	280°: 23.32	285°: 23.18	290°: 23.18	295°: 23.18
300°: 23.04	305°: 22.91	310°: 22.78	315°: 22.65	320°: 22.52	325°: 22.39	330°: 22.27	335°: 22.02	340°: 21.9	345°: 21.67	350°: 21.55	355°: 21.33

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°2'24.99" S Lon 48°42'47.2" W	5°: Lat 21°2'16.32" S Lon 48° 42'27.05"	10°: Lat 21°2'9.44" S Lon 48°42'5.28"	15°: Lat 21°2'13.69" S Lon 48° 41'44.73"	20°: Lat 21°2'15.14" S Lon 48° 41'22.91"	25°: Lat 21°2'22.82" S Lon 48°41'3.04"	30°: Lat 21°2'36.19" S Lon 48° 40'46.51"	35°: Lat 21°2'42.86" S Lon 48° 40'25.84"	40°: Lat 21°2'51.44" S Lon 48°40'5.51"	45°: Lat 21°3'8.62" S Lon 48°3 9'52.92"	50°: Lat 21°3'20.36" S Lon 48°39'34.5"	55°: Lat 21°3'36.6" S Lon 48°3 9'21.13"
60°: Lat 21°3'51.5" S Lon 48°39'4.93" W	65°: Lat 21°4'8.02" S Lon 48°3 8'49.98"	70°: Lat 21°4'30.95" S Lon 48° 38°50.78"	75°: Lat 21°4'48.02" S Lon 48° 38°34.36"	80°: Lat 21°5'8.82" S Lon 48°3 8'29.41"	85°: Lat 21°5'30.36" S Lon 48° 38°31.48"	90°: Lat 21°5'51.24" S Lon 48° 38°35.57"	95°: Lat 21°6'11.29" S Lon 48° 38°41.59"	100°: Lat 21°6'31.18" S Lon 48° 38°44.39"	105°: Lat 21°6'50.77" S Lon 48° 38°49.03"	110°: Lat 21°7'6.67" S Lon 48°39'5.05"	115°: Lat 21°7'20.45" S Lon 48° 39°22.15"
120°: Lat 21°7'36.78" S Lon 48° 39°31.26" W	125°: Lat 21°7'46.87" S Lon 48° 39°50.19" W	130°: Lat 21°7'57.78" S Lon 48°40'5.56"	135°: Lat 21°8'7.09" S Lon 48°4 0'21.59"	140°: Lat 21°8'22.04" S Lon 48° 40°31.56"	145°: Lat 21°8'32.5" S Lon 48°4 0'46.16"	150°: Lat 21°8'45.83" S Lon 48° 40°59.14"	155°: Lat 21°8'53.96" S Lon 48° 41°15.86"	160°: Lat 21°9'5.14" S Lon 48°4 1°31.54"	165°: Lat 21°9'5.98" S Lon 48°4 1°51.26"	170°: Lat 21°9'9.78" S Lon 48°42'9.67"	175°: Lat 21°9'12.08" S Lon 48° 42°28.36"
180°: Lat 21°9'3.36" S Lon 48°42'47.2" W	185°: Lat 21°9'2.63" S Lon 48°43'5.15" W	190°: Lat 21°9'5.11" S Lon 48°4 3'23.84"	195°: Lat 21°8'56.81" S Lon 48°43'40.5"	200°: Lat 21°8'47.32" S Lon 48° 43°55.89"	205°: Lat 21°8'32.46" S Lon 48°44'7.78"	210°: Lat 21°8'21.19" S Lon 48° 44°19.99"	215°: Lat 21°8'20.84" S Lon 48° 44°39.48"	220°: Lat 21°8'11.14" S Lon 48° 44°53.03"	225°: Lat 21°8'0.38" S Lon 48°45'5.61"	230°: Lat 21°7'39.49" S Lon 48°45'5.46"	235°: Lat 21°7'25.12" S Lon 48° 45°10.88"
240°: Lat 21°7'15.45" S Lon 48°45'23.5" W	245°: Lat 21°7'4.42" S Lon 48°4 5'35.37"	250°: Lat 21°6'48.85" S Lon 48°4 45°36.79"	255°: Lat 21°6'36.06" S Lon 48° 45°46.43"	260°: Lat 21°6'22.14" S Lon 48° 45°54.93"	265°: Lat 21°6'6.76" S Lon 48°45'57.1"	270°: Lat 21°5'51.26" S Lon 48° 45°57.82"	275°: Lat 21°5'36.17" S Lon 48° 45°52.02"	280°: Lat 21°5'19.55" S Lon 48° 45°59.92"	285°: Lat 21°5'2.77" S Lon 48°46'1.12"	290°: Lat 21°4'47.19" S Lon 48° 45°55.85"	295°: Lat 21°4'32.09" S Lon 48° 45°49.14"
300°: Lat 21°4'17.6" S Lon 48°4 5°41.05"	305°: Lat 21°4'6.54" S Lon 48°4 5°27.48"	310°: Lat 21°3'56.96" S Lon 48° 45°13.19"	315°: Lat 21°3'45.52" S Lon 48°45'1.95"	320°: Lat 21°3'35.04" S Lon 48° 44°49.69"	325°: Lat 21°3'33.37" S Lon 48° 44°30.67"	330°: Lat 21°3'17.26" S Lon 48° 44°22.48"	335°: Lat 21°3'1.5" S Lon 48°4 4°12.03"	340°: Lat 21°2'50.79" S Lon 48° 43°57.58"	345°: Lat 21°2'36.6" S Lon 48°4 3°43.09"	350°: Lat 21°2'28.12" S Lon 48° 43°25.58"	355°: Lat 21°2'25.77" S Lon 48°43'6.46"

Distância por radial											
0°: 6.4	5°: 6.7	10°: 7	15°: 7	20°: 7.1	25°: 7.1	30°: 7	35°: 7.1	40°: 7.3	45°: 7.1	50°: 7.3	55°: 7.3



60°: 7.4	65°: 7.5	70°: 7.3	75°: 7.5	80°: 7.5	85°: 7.4	90°: 7.3	95°: 7.1	100°: 7.1	105°: 7.1	110°: 6.8	115°: 6.5
120°: 6.5	125°: 6.2	130°: 6.1	135°: 5.9	140°: 6.1	145°: 6.1	150°: 6.2	155°: 6.2	160°: 6.4	165°: 6.2	170°: 6.2	175°: 6.2
180°: 5.9	185°: 5.9	190°: 6.1	195°: 5.9	200°: 5.8	205°: 5.5	210°: 5.3	215°: 5.6	220°: 5.6	225°: 5.6	230°: 5.2	235°: 5.1
240°: 5.2	245°: 5.3	250°: 5.2	255°: 5.3	260°: 5.5	265°: 5.5	270°: 5.5	275°: 5.3	280°: 5.6	285°: 5.8	290°: 5.8	295°: 5.8
300°: 5.8	305°: 5.6	310°: 5.5	315°: 5.5	320°: 5.5	325°: 5.2	330°: 5.5	335°: 5.8	340°: 5.9	345°: 6.2	350°: 6.4	355°: 6.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	Modelo: EX500
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 5.14 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	457	Portaria	MC	28/08/2003	03/09/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	9	Despacho	MC	26/06/2012	12/07/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1064	Decreto Legislativo	CN	28/11/2005	29/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4386	Ato	CMPRL	06/08/2012	07/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.059742/2021-18	6635	Ato	ORLE	25/08/2021	21/09/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME				CNPJ 03937636000152
Nº DA ESTAÇÃO 697620522	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 05' 51.29" S	LONGITUDE 48° 42' 47.20" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Local denominado CRT 097A, 396 - SI Mumbuca III, nº s/n.	DISTRITO	
BAIRRO Área rural de Pirangi	MUNICÍPIO Pirangi	UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	03/09/2023		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Pirangi	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	102.7 MHz	CANAL:	274
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	601
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW619		
NOME FANTASIA:	Jornada FM 102,7	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Pirangi		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Antônio Pereira da Silva	BAIRRO:	Jardim Irradiação
MUNICÍPIO:	Catanduva	UF:	SP
NUMERO:	150	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Rua André Ruette	BAIRRO:	Cohab
MUNICÍPIO:	Palmares Paulista	UF:	SP
NUMERO:	80	COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	1.3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX500
CÓDIGO:	025100902884	POTÊNCIA:	0.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL - IDEAL COMERCIO DE ANTENAS LTDA	MODELO:	DRU6274 - Dipolo de 1/2 onda
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	7.76 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena vertical com 6 elemento	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	85 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	107.5 m	BEAM TILT:	8.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LFC78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/07/2023 11:23:08



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Emitido Em 15/08/2022

Esta licença pode ser validada em <https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMZWVibmNhOjoyMDIzNjRiN2YxY2Iz>

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-44c4-9177-85656df13e56>





gabriela.mcom.colab@anatel.gov.br

Todos Download Canais

Total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																						
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações	
		039376360001			(Todos)																						
Ver Estações	PM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	03937636000152	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	5040090583	P	Comercial	FM	230	SP	José Bonifácio		223		92.5	B1		21° 01' 35.00" S	49° 42' 20.00" W	0.3	30		2	2022-12-29 15:23:38		57dbac492d52		
Ver Estações	PM-C4 (Canal Licenciado)	03937636000152	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	5040390561	P	Comercial	FM	230	SP	Pirangi		274		102.7	C	Principal	21° 05' 51.29" S	48° 42' 47.20" W	5.1387	107.5		2	2023-07-19 11:23:08		57dbac4b2e119		
Ver Estações	PM-C4 (Canal Licenciado)	03937636000152	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	5040722084	P	Comercial	FM	230	SP	Salto		243		96.5	C	Principal	21° 20' 26.59" S	49° 29' 58.70" W	0.0547	37.5		1	2023-05-12 16:58:14		57dbac4c16918		
Ver Estações	PM-C4 (Canal Licenciado)	03937636000152	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	50413628159	P	Comercial	FM	230	SP	Santa Adélia		295		106.9	C	Principal	21° 14' 22.88" S	48° 48' 38.82" W	2.6949	39.5		2	2022-09-29 10:49:35		57dbac4c2d0ff		



9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 03937636000152

Emitida às 11:25:01 do dia 19/07/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[asnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec.anatel.gov.br/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

ANEXO Consultas ANATEL (17016656)

SEI 5519.025906/2022-95 / pg. 24



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos> | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:

LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME

Nº FISTEL:

50402905601

Serviço:

230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF:

03937636000152

Situação:

Ativa

Data Validade:

23/04/2017

+ CADIN:

Não

Incidência FUST:

Integral

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa:

Não

Tipo Usuário:

+ UF:

SP

Proc. Caducidade:

Não

End. Sede:

Rua Alagoas 132 - - Sala 4

Bairro:

Centro

Município:

Catanduva

CEP:

15800-090

UF:

SP

End. Corresp.:

Avenida Moisés Bahdur 260

Bairro:

Jardim Bela Vista

Município:

Monte Alto

CEP:

15910-000

UF:

SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2006	13/04/2007	80.828,00	13/04/2007	80.828,00	80.828,00	0001	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
6530	0	2008	23/04/2008	80.828,00	22/04/2008	80.828,00	80.828,00	0002	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
7241 - PPDUR	0	2012	16/09/2012	100,00	06/09/2012	100,00	100,00	0003	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
8766 - TFI	1	2014	26/03/2014	1.000,00	25/03/2014	1.000,00	1.000,00	0006	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0007	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/01/2017	431,88	431,88	0009	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	28/07/2016	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
					18/01/2017	12,80	12,80		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0012	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	29/03/2018	330,00	330,00	0013	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	29/03/2018	50,00	50,00	0014	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	21/03/2019	330,00	330,00	0015	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
RP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	21/03/2019	50,00	50,00	0016	Quitado	0,00

										Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	20/03/2020	330,00	330,00	0019		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	20/03/2020	50,00	50,00	0020		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	31/03/2021	330,00	330,00	0021		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	31/03/2021	50,00	50,00	0022		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	19/09/2021	R\$ 280,70	24/08/2021	280,70	280,70	0023		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 330,00	31/03/2022	330,00	330,00	0024		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 50,00	31/03/2022	50,00	50,00	0025		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	21/09/2022	R\$ 1.000,00	12/08/2022	1.000,00	1.000,00	0026		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	31/03/2023	330,00	330,00	0027		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	31/03/2023	50,00	50,00	0028		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
											Total devido em 19/07/2023 (em reais):	0,00
											Total de créditos em 19/07/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

https://integraisnatelecom.br/assnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

Anexo Consultas ANATEL (17/06/2023)

SET 55F15:025906/2022-95 / pg. 27

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761

https://integraletronicadigital.anatel.br/portal/333006dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Anexo Consultas ANATEL (17/06/2023)

SET 5315:025906/2022-95 / pg. 28



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 03.937.636/0001-52											
LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR	009.869.088-43	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sales
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Adélia
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Pirangi
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	José Bonifácio
LOURIVAL VITORIO	138.637.468-72	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	José Bonifácio
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Pirangi
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Adélia
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sales
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Pirangi
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Adélia
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sales



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		009.869.088-43									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR	009.869.088-43	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Adélia
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sales
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	José Bonifácio
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Pirangi

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos Data: 19/07/2023 Hora: 11:27:12



9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		138.637.468-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LOURIVAL VITORIO	138.637.468-72	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Adélia
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sales
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Pirangi
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Adélia
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sales
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	José Bonifácio
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Pirangi



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.937.636/0001-52

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos Data: 19/07/2023 Hora: 11:27:48



9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.937.636/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/07/2000
NOME EMPRESARIAL LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEGAL-CAT			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALAGOAS	NUMERO 132	COMPLEMENTO SALA 4	
CEP 15.800-090	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CATANDUVA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ectricca@netsite.com.br		TELEFONE (17) 3522-1327/ (17) 3523-9434	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/07/2023 às 11:34:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Anexo-Certidões (11/07/12)

SEI 33175-020908/2022-95 / pg. 33

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.937.636/0001-52
NOME EMPRESARIAL: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: LIGIA GUIMARAES FIGUEIREDO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/07/2023 às 11:35 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Anexo Certidões (11/07/22)

SEI 33115-020906/2022-95 / pg. 34

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.937.636/0001-52
Razão Social: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME
Endereço: RUA PARAIBA 434 / CENTRO / CATANDUVA / SP / 15800-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2023 a 31/07/2023

Certificação Número: 2023070200473704097499

Informação obtida em 19/07/2023 11:35:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mfoleg-autenticacao-de-assinatura-canaisaleg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Anexo Certidos (11/07/23)

SEI 33115-020906/2022-95 / pg. 35

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.937.636/0001-52

Certidão nº: 35864690/2023

Expedição: 19/07/2023, às 11:36:18

Validade: 15/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.937.636/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Anexo Certidões (11/07/22) - SEI 33115-020908/2022-95 / pg. 36

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



19/07/2023

0067840745

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3467076**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 18/07/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ: 03.937.636/0001-52, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 19 de julho de 2023.

PEDIDO Nº:**0067840745**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Anexo Certidões (19/07/23)

SEI 33115-020908/2022-95 / pg. 37



9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.937.636/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:47:54 do dia 04/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/10/2023.

Código de controle da certidão: **AE50.180F.6C04.D7FC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Anexo Certidões (11/05/22)

SEI 33115-020900/2022-95 / pg. 38

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.937.636/0001-52

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23070598197-31

Data e hora da emissão 19/07/2023 11:43:39

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Anexo Certidões (11/07/22)

SEI 33115-020900/2022-95 / pg. 39



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 03.937.636

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 48274124

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 19/07/2023 11:44:09

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Anexo Certidões (11/07/23)

SEI 133115-020908/2022-95 / pg. 40

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



MUNICIPIO DE CATANDUVA

Secretaria Municipal de Finanças

PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 1 - CENTRO - CATANDUVA

CNPJ: 45.122.603/0001-02



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

IMOBILIÁRIOS E MOBILIÁRIOS

Código de Cadastro

000063311

Contribuinte

LEGAL CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME

Logradouro

RUA ALAGOAS

Bairro

CENTRO

Cidade

CATANDUVA

CPF/CNPJ

03.937.636/0001-52

Número

132

Complemento

SALA 4

CEP

15800090

UF

SP

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam pendências, relativos a tributos Imobiliários e Mobiliários, até a presente data.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do imóvel no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças (SMF).

Emitida às 11:47:12 do dia 19/07/2023

Válida até 17/09/2023

Código de Controle da Certidão/Número 46D07947AB060501

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Anexo Certidões (11/07/22)

SEL 33115:020908/2022-95 / pg. 41

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35216394766	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 19/07/2000	INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/07/2000	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA.						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
C.N.P.J. 03.937.636/0001-52	ENDEREÇO RUA ALAGOAS			NÚMERO 132	COMPLEMENTO SALA 4		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CATANDUVA		UF SP	CEP 15800-090	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 410.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR							
ENDEREÇO RUA SAO CARLOS				NÚMERO 906	COMPLEMENTO		
BAIRRO VILA MARIA JORGE	MUNICÍPIO CATANDUVA			UF SP	CEP 15801-390	RG 89006847	
CPF 009.869.088-43	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 390.000,00	

SÓCIO							
NOME LIGIA GUIMARAES FIGUEIREDO							
ENDEREÇO SETOR SHCGN 708 BLOCO D				NÚMERO S/N	COMPLEMENTO APTO 108		
BAIRRO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA			UF DF	CEP 70740-764	RG 477641349	
CPF 032.865.111-70	CARGO SÓCIO					QUANTIDADE COTAS 20.000,00	

FILIAIS							
NIRE 35903057106	CNPJ						
ENDEREÇO RUA SANTOS DUMONT				NÚMERO 128	COMPLEMENTO		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

SAO JOSE	JOSE BONIFACIO	SP	15200-000
NIRE 35904298522	CNPJ		
ENDEREÇO RUA ADRIANO SCARDELATO	NÚMERO 561	COMPLEMENTO	
BAIRRO VILA NUNES	MUNICÍPIO PIRANGI	UF SP	CEP 15820-000
NIRE 35904986186	CNPJ 03.937.636/0004-03		
ENDEREÇO RUA HELIO COLOMBO JUNIOR	NÚMERO 496	COMPLEMENTO	
BAIRRO JARDIM COLOMBO	MUNICÍPIO SANTA ADELIA	UF SP	CEP 15950-000

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 22/12/2022	NÚMERO 412.614/22-4	
EM CUMPRIMENTO DA LETRA -I- DO ARTIGO 38 DA LEI NO 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1.962, COM A NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU O ARTIGO 70 DA LEI 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002, DECLARAR, QUE TODOS OS SOCIOS COMPONENTES DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA, SAO BRASILEIROS NATOS CONFORME SEGUE A COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL DEVIDAMENTE REGISTRADO., DATADA DE: 20/12/2022.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216394766
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 19/07/2023



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 213929916, quarta-feira, 19 de julho de 2023 às 11:38:47.



Data de Envio:

19/07/2023 11:51:26

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.023906/2022-95

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.937.636/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pirangi/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11485/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023906/2022-95

INTERESSADO: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pirangi/SP, referente ao seguinte período: 23/04/2017 a 23/04/2027.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

~~Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.~~

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 23 de outubro de 2016 a 23 de janeiro de 2017. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicações na data de 24 de agosto de 2022, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Nota Técnica 11485 (14018854)

SEI 53115.023906/2022-95 / pg. 45

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

(grifamos)

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

6.1. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

6.2. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

6.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 19/07/2023, às 13:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11018834** e o código CRC **9251DC0E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023906/2022-95

Documento nº 11018834



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Nota Técnica 11403 (11018834)

SEI 53115.023906/2022-95 / pg. 46

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 20693/2023/MCOM

Brasília, 19 de julho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.937.636/0001-52)
R. Alagoas, 132. Sala 4 - Bairro Centro
15.800-090 - Catanduva/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.023906/2022-95.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 11485/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Ofício 20693 (11018335)

SEI 53115.023906/2022-95 / pg. 47

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 19/07/2023, às 13:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11018859** e o código CRC **08B546A4**.

Anexos:

- Nota Técnica 11485 (11018834)

Referência: Processo nº 53115.023906/2022-95

Documento nº 11018859



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Ofício 20695 (11018859)

SEI 53115.023906/2022-95 / pg. 48

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Data de Envio:

19/07/2023 14:18:48

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

ectricca@netsite.com.br
vtelles@ig.com.br
vtelles@sinal2fm.com.br
eusebioleonel@gmail.com
horaciofigueiredojr@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023906/2022-95

INTERESSADA: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11018859.html
Nota_Tecnica_11018834.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

☐ CPF☒ CNPJ

CNPJ:

03.937.636/0001-52

Razão Social

[Pesquisar](#)

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

LEGAL-CAT CATANDUVA
COMUNICACOES LTDA03.937.636/0001-
52ectricca@netsite.com.br, vtelles@ig.com.br, vtelles@sinal2fm.com.br, eusebioleone@gmail.com,
horaciofigueiredojr@gmail.com

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Anexo CADSEI (11010965)

SEI 53115.023906/2022-95 / pg. 50

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial**Wagner Aníbal de Oliveira**

Qua, 19/07/2023 14:14

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta registro nesta Coordenação de eventual aplicação de sanção de cassação à referida entidade LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA (CNPJ nº 03.937.636/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pirangi/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Assinala-se ainda que não há registro de eventual Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo) que indique o descumprimento do contrato pela citada entidade.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 19 de julho de 2023 11:51**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.023906/2022-95

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.937.636/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pirangi/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NOBGAAAAAD31SCGCRSW...

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Id solicitação: 57dbac4b2e119

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	
Nome Fantasia: Jornada FM 102,7	
Telefone: (17) 3522-1327	E-mail: ectricca@netsite.com.br
CNPJ: 03.937.636/0001-52	Número do Fistel: 50402905601
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 23/04/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 03/09/2033	
Observações: SNC42/90,RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Alagoas	Complemento: - Sala 4	
Bairro: Centro	Numero: 132	
Município: Catanduva	UF: SP	CEP: 15800090

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Moisés Bahdur	Complemento:	
Bairro: Jardim Bela Vista	Numero: 260	
Município: Monte Alto	UF: SP	CEP: 15910000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Local denominado CRT 097A, 396 - SI Mumbuca III	Complemento:	
Bairro: Área rural de Pirangi	Numero: s/n	
Município: Pirangi	UF: SP	CEP: 15820000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Antônio Pereira da Silva	Complemento:	
Bairro: Jardim Irradiação	Numero: 150	
Município: Catanduva	UF: SP	CEP: 15809230

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua André Ruelle	Complemento:	
Bairro: Cohab	Numero: 80	
Município: Palmares Paulista	UF: SP	CEP: 15828000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pirangi	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	Frequência: 102.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 27.0397kW
HCI: 107.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/13/04-33 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Anexo Consultas ANATEL (17486899)

SEI 55115-025906/2022-95 / pg. 52

Informações Gerais	
Número da Estação: 697620522	Número Indicativo: ZYW619
Data Último Licenciamento: 30/01/2024	Número da Licença: 53500.004200/2024-42

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 05' 51.29" S	Longitude: 48° 42' 47.20" W	Cota da base: 601 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM6,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LFC158-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 111 m	Atenuação: 0.65 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU6274 - Dipolo de 1/2 onda			Fabricante: IDEAL - IDEAL COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 7.76 dBd	Beam-Tilt: 8.0 °	Orientação NV: 260 °	Polarização: Vertical	HCI: 107.5 m	ERP Máxima: 27.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 21.67	5°: 21.9	10°: 22.02	15°: 22.27	20°: 22.32	25°: 22.52	30°: 22.65	35°: 22.78	40°: 22.91	45°: 23.04	50°: 23.18	55°: 23.18
60°: 23.18	65°: 23.32	70°: 23.32	75°: 23.32	80°: 23.32	85°: 23.32	90°: 23.32	95°: 23.32	100°: 23.18	105°: 23.18	110°: 23.18	115°: 23.04
120°: 22.91	125°: 22.78	130°: 22.65	135°: 22.52	140°: 22.39	145°: 22.27	150°: 22.02	155°: 21.9	160°: 21.67	165°: 21.55	170°: 21.33	175°: 21.11
180°: 20.89	185°: 20.68	190°: 20.58	195°: 20.38	200°: 20.28	205°: 20.18	210°: 20.08	215°: 19.89	220°: 19.8	225°: 19.7	230°: 19.61	235°: 19.43
240°: 19.34	245°: 19.25	250°: 19.25	255°: 19.25	260°: 19.17	265°: 19.25	270°: 19.25	275°: 19.25	280°: 19.34	285°: 19.43	290°: 19.61	295°: 19.7
300°: 19.8	305°: 19.89	310°: 20.08	315°: 20.18	320°: 20.28	325°: 20.38	330°: 20.58	335°: 20.68	340°: 20.89	345°: 21.11	350°: 21.33	355°: 21.55

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°0'2.71'' S Lon 48°42'47.2'' W	5°: Lat 21°0'4.04'' S Lon 48°4 2'14.66'' W	10°: Lat 21°0'3.33'' S Lon 48°4 1'41.48'' W	15°: Lat 21°0'19.16'' S Lon 48° 41'11.87'' W	20°: Lat 21°0'28.18'' S Lon 48° 40'41.22'' W	25°: Lat 21°0'43.95'' S Lon 48° 40'13.68'' W	30°: Lat 21°1'5.82'' S Lon 48°3 9'50.65'' W	35°: Lat 21°1'21.26'' S Lon 48° 39'24.66'' W	40°: Lat 21°1'42.39'' S Lon 48°39'3.48'' W	45°: Lat 21°2'8.24'' S Lon 48°3 8'48.27'' W	50°: Lat 21°2'28.51'' S Lon 48° 38'28.34'' W	55°: Lat 21°2'53.06'' S Lon 48° 38'14.55'' W
60°: Lat 21°3'15.9'' S Lon 48°3 7'58.93'' W	65°: Lat 21°3'39.93'' S Lon 48° 37'45.51'' W	70°: Lat 21°4'9.84'' S Lon 48°3 7'48.71'' W	75°: Lat 21°4'30.81'' S Lon 48° 37'25.64'' W	80°: Lat 21°4'57.26'' S Lon 48° 37'19.33'' W	85°: Lat 21°5'24.96'' S Lon 48° 37'25.65'' W	90°: Lat 21°5'51.2'' S Lon 48°3 7'24.41'' W	95°: Lat 21°6'16.63'' S Lon 48° 37'35.75'' W	100°: Lat 21°6'43.5'' S Lon 48°3 7'29.28'' W	105°: Lat 21°7'9.15'' S Lon 48°3 7'35.36'' W	110°: Lat 21°7'30.97'' S Lon 48° 37'53.37'' W	115°: Lat 21°7'52.48'' S Lon 48°38'8.41'' W
120°: Lat 21°8'14.69'' S Lon 48° 38'20.79'' W	125°: Lat 21°8'33.09'' S Lon 48° 38'39.36'' W	130°: Lat 21°8'49.58'' S Lon 48° 38'59.32'' W	135°: Lat 21°9'4.08'' S Lon 48°3 9'20.44'' W	140°: Lat 21°9'34.68'' S Lon 48° 39'26.16'' W	145°: Lat 21°9'54.06'' S Lon 48° 39'44.88'' W	150°: Lat 21°10'16.18'' S Lon 48°40'3.18'' W	155°: Lat 21°10'37.1'' S Lon 48° 40'24.26'' W	160°: Lat 21°11'1'' S Lon 48°40' 46.29'' W	165°: Lat 21°11'18.82'' S Lon 48°4 1'13.07'' W	170°: Lat 21°11'29.89'' S Lon 48°4 1'43.16'' W	175°: Lat 21°11'47.98'' S Lon 48°4 2'13.72'' W
180°: Lat 21°11'49.35'' S Lon 48°42'47.2'' W	185°: Lat 21°11'52.71'' S Lon 48°4 3'21.11'' W	190°: Lat 21°12'7.26'' S Lon 48°43'58.3'' W	195°: Lat 21°12'0.04'' S Lon 48° 44'33.18'' W	200°: Lat 21°11'50.02'' S Lon 48°45'7.25'' W	205°: Lat 21°11'28.67'' S Lon 48°4 5'35.94'' W	210°: Lat 21°11'5.45'' S Lon 48°46'1.74'' W	215°: Lat 21°11'11.74'' S Lon 48°4 6'47.88'' W	220°: Lat 21°11'1.85'' S Lon 48° 47'26.73'' W	225°: Lat 21°10'37.93'' S Lon 48°4 7'54.68'' W	230°: Lat 21°9'59.65'' S Lon 48°48'4.71'' W	235°: Lat 21°9'27.45'' S Lon 48° 48'18.36'' W
240°: Lat 21°9'9.18'' S Lon 48°4 8'54.92'' W	245°: Lat 21°8'42.53'' S Lon 48° 49'21.22'' W	250°: Lat 21°8'9.84'' S Lon 48°4 9'35.71'' W	255°: Lat 21°7'39.76'' S Lon 48°50'1.82'' W	260°: Lat 21°7'5.65'' S Lon 48°50'20.3'' W	265°: Lat 21°6'28.12'' S Lon 48° 50'20.45'' W	270°: Lat 21°5'51.12'' S Lon 48° 50'17.06'' W	275°: Lat 21°5'14.54'' S Lon 48° 50'15.32'' W	280°: Lat 21°4'35.76'' S Lon 48° 50'25.18'' W	285°: Lat 21°3'58.81'' S Lon 48° 50'16.37'' W	290°: Lat 21°3'22.72'' S Lon 48°50'4.14'' W	295°: Lat 21°2'49.76'' S Lon 48° 49'43.99'' W
300°: Lat 21°2'21.31'' S Lon 48° 49'16.64'' W	305°: Lat 21°1'58.61'' S Lon 48° 48'43.06'' W	310°: Lat 21°1'39.71'' S Lon 48°48'8.3'' W	315°: Lat 21°1'21.27'' S Lon 48°47'36.4'' W	320°: Lat 21°1'9.68'' S Lon 48°47'0.29'' W	325°: Lat 21°1'9.6'' S Lon 48°4 6'18.47'' W	330°: Lat 21°0'45.28'' S Lon 48° 45'56.44'' W	335°: Lat 21°0'22.46'' S Lon 48° 45'31.44'' W	340°: Lat 21°0'10.35'' S Lon 48°45'0.11'' W	345°: Lat 20°59'56.26'' S Lon 48°4 4'29.09'' W	350°: Lat 20°59'49.32'' S Lon 48°4 3'55.56'' W	355°: Lat 20°59'54.59'' S Lon 48°4 3'20.62'' W

Distância por radial											
0°: 10.77	5°: 10.77	10°: 10.91	15°: 10.62	20°: 10.62	25°: 10.47	30°: 10.18	35°: 10.18	40°: 10.03	45°: 9.74	50°: 9.74	55°: 9.59



60°: 9.59	65°: 9.59	70°: 9.16	75°: 9.59	80°: 9.59	85°: 9.3	90°: 9.3	95°: 9.01	100°: 9.3	105°: 9.3	110°: 9.01	115°: 8.86
120°: 8.86	125°: 8.72	130°: 8.57	135°: 8.42	140°: 9.01	145°: 9.16	150°: 9.45	155°: 9.74	160°: 10.18	165°: 10.47	170°: 10.62	175°: 11.06
180°: 11.06	185°: 11.21	190°: 11.79	195°: 11.79	200°: 11.79	205°: 11.5	210°: 11.21	215°: 12.08	220°: 12.52	225°: 12.52	230°: 11.94	235°: 11.65
240°: 12.23	245°: 12.52	250°: 12.52	255°: 12.96	260°: 13.26	265°: 13.11	270°: 12.96	275°: 12.96	280°: 13.4	285°: 13.4	290°: 13.4	295°: 13.26
300°: 12.96	305°: 12.52	310°: 12.08	315°: 11.79	320°: 11.35	325°: 10.62	330°: 10.91	335°: 11.21	340°: 11.21	345°: 11.35	350°: 11.35	355°: 11.06

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 025100902884	Modelo: EX500
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.5 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 27.04 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	457	Portaria	MC	28/08/2003	03/09/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	9	Despacho	MC	26/06/2012	12/07/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1064	Decreto Legislativo	CN	28/11/2005	29/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4386	Ato	CMPRL	06/08/2012	07/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.059742/2021-18	6635	Ato	ORLE	25/08/2021	21/09/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.114894/2023-44	11326265	Ato	ORLE	29/12/2023	15/01/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



Estações

Voltar

4 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtros

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		03937636000152				(Todos)																				
Visualizar em PDF	PM-C2 (Canal Outorgado - Apurando Dados de Estação)	03937636000152	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	5040080583	P	Comercial	FM	230	SP	José Bonifácio		223		92.5	B1		21° 01' 35.00" S	49° 42' 20.00" W	0.3	30		2	2023-12-30 17:41:33		570bae492df52	
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	03937636000152	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	50402905601	P	Comercial	FM	230	SP	Pinangí		274		152.7	B1	Principal	21° 00' 51.20" S	48° 42' 42.20" W	27.0397	107.5		2	2024-01-31 06:54:05		570baeb2e119	
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	03937636000152	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	5040723084	P	Comercial	FM	230	SP	Salas		243		96.5	C	Principal	21° 20' 36.80" S	49° 20' 58.70" W	0.1547	37.5		1	2023-10-04 16:38:17		570baec16818	
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	03937636000152	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	50413628159	P	Comercial	FM	230	SP	Santa Adélia		295		106.9	C	Principal	21° 14' 22.80" S	48° 48' 30.82" W	2.6949	39.5		2	2023-09-25 14:52:15		570baec2e0ff	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



NOME/RAZÃO SOCIAL LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME				CNPJ 03937636000152
Nº DA ESTAÇÃO 697620522	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 05' 51.29" S	LONGITUDE 48° 42' 47.20" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Local denominado CRT 097A, 396 - SI Mumbuca III, nº s/n.	DISTRITO	
BAIRRO Área rural de Pirangi	MUNICÍPIO Pirangi	UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	03/09/2033		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Pirangi	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	102.7 MHz	CANAL:	274
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	601
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW619		
NOME FANTASIA:	Jornada FM 102,7	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Pirangi		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Antônio Pereira da Silva	BAIRRO:	Jardim Irradiação
MUNICÍPIO:	Catanduva	UF:	SP
NUMERO:	150	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Rua André Ruette	BAIRRO:	Cohab
MUNICÍPIO:	Palmares Paulista	UF:	SP
NUMERO:	80	COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM6,5s
CÓDIGO:	041981802252	POTÊNCIA:	6 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	3.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX500
CÓDIGO:	025100902884	POTÊNCIA:	0.5 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL - IDEAL COMERCIO DE ANTENAS LTDA	MODELO:	DRU6274 - Dipolo de 1/2 onda
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	7.76 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena vertical com 6 elemento	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	260 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	107.5 m	BEAM TILT:	8.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LFC158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/04/2024 13:34:17



Emitido Em
30/01/2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMZWVibmNhOjoyMDI0NjViYTBhYWw>



<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?PRN=44cb-44c4-9177-85656df13e56>

Anexo Consultas ANATEL (44cb-44c4-9177-85656df13e56)

SLT 55115-025506/2022-95 / pg. 56

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME**

CNPJ: **03.937.636/0001-52**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:34:45 do dia 22/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

ANEXO CONSULTAS ANATEL (11486899)

SEL 55 F15:025906/2022-95 / pg. 57

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos

Data/Hora: 22/04/2024 13:35:56

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME

Nº FISTEL: 50402905601

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03937636000152

Situação: Ativa

Data Validade: 23/04/2017

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Alagoas 132 - - Sala 4

Bairro: Centro

Município: Catanduva

CEP: 15800-090

UF: SP

End. Corresp.: Avenida Moisés Bahdur 260

Bairro: Jardim Bela Vista

Município: Monte Alto

CEP: 15910-000

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
6530	0	2006	13/04/2007	R\$ 80.828,00	13/04/2007	80.828,00	80.828,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2008	23/04/2008	R\$ 80.828,00	22/04/2008	80.828,00	80.828,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	16/09/2012	R\$ 100,00	06/09/2012	100,00	100,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	26/03/2014	R\$ 1.000,00	25/03/2014	1.000,00	1.000,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/01/2017	431,88	431,88	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	28/07/2016	50,00	50,00	0010		
					18/01/2017	12,80	12,80		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	29/03/2018	330,00	330,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	29/03/2018	50,00	50,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	21/03/2019	330,00	330,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	21/03/2019	50,00	50,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	20/03/2020	330,00	330,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	20/03/2020	50,00	50,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	31/03/2021	330,00	330,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	31/03/2021	50,00	50,00	0022	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	19/09/2021	R\$ 280,70	24/08/2021	280,70	280,70	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 330,00	31/03/2022	330,00	330,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 50,00	31/03/2022	50,00	50,00	0025	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	21/09/2022	R\$ 1.000,00	12/08/2022	1.000,00	1.000,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	31/03/2023	330,00	330,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	31/03/2023	50,00	50,00	0028	Quitado	0,00
1660	0	2023	11/09/2023	R\$ 3.742,27		0,00	0,00	0029	Devedor - P	4.730,48
7242 - PPDUR	1	2023	26/01/2024	R\$ 280,70	27/12/2023	280,70	280,70	0030	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	05/03/2024	R\$ 2.000,00	29/01/2024	2.000,00	2.000,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 330,00	01/04/2024	330,00	330,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 50,00	01/04/2024	50,00	50,00	0033	Quitado	0,00
Total devido em 22/04/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 22/04/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

ANEXO Consultas ANATEL (11486699)

SEL735F15:025906/2022-95 / pg. 58

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

Anexo Consultas ANATEL (17486899)

SET 35F15:025906/2022-95 / pg. 59

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761

https://integraiserviciodasassinaturas.camara-legis/3a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Anexo Consultas ANATEL (17486899)

SEL 35F15:025906/2022-95 / pg. 60

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 03.937.636/0001-52											
LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR	009.869.088-43	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sales
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Adélia
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Pirangi
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	José Bonifácio
LOURIVAL VITORIO	138.637.468-72	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	José Bonifácio
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Pirangi
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Adélia
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sales
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Pirangi
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Adélia
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sales

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 22/04/2024

Hora: 13:37:18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Anexo Consultas ANATEL (11486899)

SEL 53F15:025906/2022-95 / pg. 61

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 009.869.088-43											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR	009.869.088-43	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Adélia
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sales
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Pirangi
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	José Bonifácio

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 22/04/2024

Hora: 13:37:28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/9a866dbdf4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Anexo Consultas ANATEL (1/486899)

SEL 53 F15:025906/2022-95 / pg. 62

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 138.637.468-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LOURIVAL VITORIO	<u>138.637.468-72</u>	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	<u>03.937.636/0001-52</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Adélia
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	<u>03.937.636/0001-52</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sales
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	<u>03.937.636/0001-52</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Pirangi
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	<u>03.937.636/0001-52</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	<u>03.937.636/0001-52</u>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Adélia
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	<u>03.937.636/0001-52</u>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sales
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	<u>03.937.636/0001-52</u>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Pirangi
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	<u>03.937.636/0001-52</u>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	José Bonifácio

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 22/04/2024

Hora: 13:37:33



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Anexo Consultas ANATEL (1/1486899)

SEL 53 F15:025906/2022-95 / pg. 63

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.937.636/0001-52

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **22/04/2024**

Hora: **13:37:44**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.937.636/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/07/2000
NOME EMPRESARIAL LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEGAL-CAT		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALAGOAS	NÚMERO 132	COMPLEMENTO SALA 4
CEP 15.800-090	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CATANDUVA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ectricca@netsite.com.br		TELEFONE (17) 3522-1327/ (17) 3523-9434
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2024** às **13:39:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Anexo Certidões (11487193)

SEI 33115-020906/2022-95 / pg. 65

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.937.636/0001-52
NOME EMPRESARIAL:
LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
LIGIA GUIMARAES FIGUEIREDO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/04/2024 às 13:39 (data e hora de Brasília).



9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.937.636/0001-52
Razão Social: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME
Endereço: RUA PARAIBA 434 / CENTRO / CATANDUVA / SP / 15800-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2024 a 11/05/2024

Certificação Número: 2024041220194617850846

Informação obtida em 22/04/2024 13:39:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Anexo Certidões (11/07/199)

SL133115:020906/2022-95 / pg. 67

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.937.636/0001-52

Certidão n°: 28062040/2024

Expedição: 22/04/2024, às 13:40:09

Validade: 19/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.937.636/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Anexo-Certidões (11487193)

SEI33115:020908/2022-95 / pg. 68

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **03.937.636/0001-52**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:40:32 do dia 22/04/2024 , com validade até o dia 22/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: TmdtEZpFhEOZTLsx8U2x

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Anexo Certidões (11487193)

SEI 33115-020906/2022-95 / pg. 69

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



22/04/2024

0074831010

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 299933**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 21/04/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ: 03.937.636/0001-52, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de abril de 2024.

PEDIDO Nº:**0074831010**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Anexo Certidões (11487193)

SLF33175:029906/2022-95 / pg. 70



9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.937.636/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:36:00 do dia 22/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2024.

Código de controle da certidão: **25A6.EF94.2B44.626A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Anexo Certidões (11/07/199)

SEI 93175-020900/2022-95 / pg. 71

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.937.636/0001-52

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24040801592-45

Data e hora da emissão 22/04/2024 14:36:32

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Anexo Certidões (11487193)

SEI 33115-020900/2022-95 / pg. 72



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 03.937.636

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 56179806

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 22/04/2024 14:36:59

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Anexo Certidões (11487193)

SEI 33115-026966/2022-95 / pg. 73

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



MUNICIPIO DE CATANDUVA

Secretaria Municipal de Finanças

PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 1 - CENTRO - CATANDUVA

CNPJ: 45.122.603/0001-02



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS

Código de Cadastro

000063311

Contribuinte

LEGAL CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME

Logradouro

R ALAGOAS

Bairro

CENTRO

Cidade

CATANDUVA

CPF/CNPJ

03.937.636/0001-52

Número

132

Complemento

SALA 4

CEP

15800090

UF

SP

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças inscritos ou não em Dívida Ativa do Município. Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e abrange inclusive multas e preços públicos e demais dívidas não tributárias. A aceitação desta certidão estão; condicionada à verificação de sua autenticidade via Internet, através do endereço <http://catanduva.sp.gov.br:58080/servicosweb>

Emitida às 14:38:46 do dia 22/04/2024

Válida até 19/10/2024

Código de Controle da Certidão/Número E11679468BA56B6B

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Anexo Certidões (11487198)

SEI 33115-026966/2022-95 / pg. 74

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



MUNICIPIO DE CATANDUVA

Secretaria Municipal de Finanças

PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 1 - CENTRO - CATANDUVA

CNPJ: 45.122.603/0001-02



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS

Código de Cadastro

000125480

Contribuinte

LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA

Logradouro

R ALAGOAS

Bairro

CENTRO

Cidade

CATANDUVA

CPF/CNPJ

03.937.636/0001-52

Número

132

Complemento

SALA 4

CEP

15800090

UF

SP

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças inscritos ou não em Dívida Ativa do Município. Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e abrange inclusive multas e preços públicos e demais dívidas não tributárias. A aceitação desta certidão estão; condicionada à verificação de sua autenticidade via Internet, através do endereço <http://catanduva.sp.gov.br:58080/servicosweb>

Emitida às 14:39:24 do dia 22/04/2024

Válida até 19/10/2024

Código de Controle da Certidão/Número CE238C49A3030B42

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Anexo Certidões (11487198)

SEI 33115-026966/2022-95 / pg. 75

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Data de Envio:

22/04/2024 14:42:26

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.023906/2022-95

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.937.636/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pirangi/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Ter, 23/04/2024 11:51

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.937.636/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pirangi/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 22 de abril de 2024 14:42

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.023906/2022-95

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.937.636/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pirangi/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODIjNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-856566df13e56

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME**

CNPJ: **03.937.636/0001-52**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:36:15 do dia 03/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Anexo Documentos Atualizados 03/05/2024 (11507589)

SEI 55115.023906/2022-95 / pg. 78

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos

Data/Hora: 03/05/2024 08:37:36

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME

Nº FISTEL: 50402905601

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03937636000152

Situação: Ativa

Data Validade: 23/04/2017

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Alagoas 132 - - Sala 4

Bairro: Centro

Município: Catanduva

CEP: 15800-090

UF: SP

End. Corresp.: Avenida Moisés Bahdur 260

Bairro: Jardim Bela Vista

Município: Monte Alto

CEP: 15910-000

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
6530	0	2006	13/04/2007	R\$ 80.828,00	13/04/2007	80.828,00	80.828,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2008	23/04/2008	R\$ 80.828,00	22/04/2008	80.828,00	80.828,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	16/09/2012	R\$ 100,00	06/09/2012	100,00	100,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	26/03/2014	R\$ 1.000,00	25/03/2014	1.000,00	1.000,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/01/2017	431,88	431,88	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	28/07/2016	50,00	50,00	0010		
					18/01/2017	12,80	12,80		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	29/03/2018	330,00	330,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	29/03/2018	50,00	50,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	21/03/2019	330,00	330,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	21/03/2019	50,00	50,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	20/03/2020	330,00	330,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	20/03/2020	50,00	50,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	31/03/2021	330,00	330,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	31/03/2021	50,00	50,00	0022	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	19/09/2021	R\$ 280,70	24/08/2021	280,70	280,70	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 330,00	31/03/2022	330,00	330,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 50,00	31/03/2022	50,00	50,00	0025	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	21/09/2022	R\$ 1.000,00	12/08/2022	1.000,00	1.000,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	31/03/2023	330,00	330,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	31/03/2023	50,00	50,00	0028	Quitado	0,00
1660	0	2023	11/09/2023	R\$ 3.742,27		0,00	0,00	0029	Devedor - P	4.763,68
7242 - PPDUR	1	2023	26/01/2024	R\$ 280,70	27/12/2023	280,70	280,70	0030	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	05/03/2024	R\$ 2.000,00	29/01/2024	2.000,00	2.000,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 330,00	01/04/2024	330,00	330,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 50,00	01/04/2024	50,00	50,00	0033	Quitado	0,00
Total devido em 03/05/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 03/05/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Anexo Documentos Atualizados 03/05/2024 (11507589)

SEI-55115.023906/2022-95 / pg. 79

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

Anexo Documentos Atualizados 03/05/2024 (11507589)

SEI 55115.023906/2022-95 / pg. 80

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761

Anexo Documentos Atualizados 03/05/2024 (11507589)

SEI 55115.023906/2022-95 / pg. 81

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.937.636/0001-52									
LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR	009.869.088-43	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Adélia
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Sales
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Pirangi
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	390000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Adélia
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	390000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sales
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	390000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Pirangi
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	390000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	José Bonifácio
LIGIA GUIMARAES FIGUEIREDO	032.865.111-70	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	José Bonifácio
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Pirangi
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sales
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Adélia

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 03/05/2024

Hora: 08:39:28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Anexo Documentos Atualizados 03/05/2024 (11507589)

SEI 55115.023906/2022-95 / pg. 82

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF		CPF: 009.869.088-43									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR	009.869.088-43	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Adélia
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Sales
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Pirangi
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	390000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Adélia
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	390000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Pirangi
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	390000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sales
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	390000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	José Bonifácio

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 03/05/2024

Hora: 08:40:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Anexo Documentos Atualizados 03/05/2024 (11507589)

SEI 55115.023906/2022-95 / pg. 83

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 032.865.111-70											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LIGIA GUIMARAES FIGUEIREDO	032.865.111-70	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Adélia
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Pirangi
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sales
		LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	03.937.636/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	José Bonifácio

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 03/05/2024

Hora: 08:40:17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Anexo Documentos Atualizados 03/05/2024 (11507589)

SEI 55115.023906/2022-95 / pg. 84

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.937.636/0001-52

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **03/05/2024**

Hora: **08:40:30**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Anexo Documentos Atualizados 03/05/2024 (11507589)

SEI 55115.023906/2022-95 / pg. 85

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.937.636/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/07/2000
NOME EMPRESARIAL LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEGAL-CAT		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALAGOAS	NÚMERO 132	COMPLEMENTO SALA 4
CEP 15.800-090	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CATANDUVA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ectricca@netsite.com.br		TELEFONE (17) 3522-1327/ (17) 3523-9434
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/05/2024** às **08:39:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.937.636/0001-52
NOME EMPRESARIAL:
LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
LIGIA GUIMARAES FIGUEIREDO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/05/2024 às 08:41 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656ddf13e56>

PORTARIA Nº 457 , DE 28 DE AGOSTO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000685/2000, Concorrência nº 108/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC N.º 0982, de 07 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda-ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional

Ano CXII N° 228

Brasília - DF, terça-feira, 29 de novembro de 2005



SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	3
Residência da República	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Cultura	9
Ministério da Defesa	9
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda	12
Ministério da Justiça	39
Ministério da Saúde	42
Ministério das Comunicações	54
Ministério de Minas e Energia	60
Ministério do Desenvolvimento Agrário	64
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	65
Ministério do Esporte	65
Ministério do Meio Ambiente	65
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	65
Ministério do Trabalho e Emprego	65
Ministério do Turismo	66
Ministério dos Transportes	67
Poder Judiciário	68
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	68

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 1.058, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 1° de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de dezembro de 1997, a concessão da Rádio República de Morro Agudo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 29 a 78	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 79 a 158	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 159 a 250	R\$ 1,30	R\$ 4,40
de 251 a 500	R\$ 3,50	R\$ 8,00
de 501 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,70

Atos de 824 páginas: R\$ 9,70 (incluindo frete e custos de distribuição de 2,00). Atos de 251 a 500 páginas: R\$ 8,00 (incluindo frete e custos de distribuição de 2,00).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 1.059, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 42, de 15 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Campeche a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 1.060, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO SOCIAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 2.840, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria n° 633, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Amparo Social a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 1.061, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE MESÓPOLIS - ADACME a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mesópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 502, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mesópolis - ADACME a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mesópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 1.062, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VALE DO TIETÊ DE SALTO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média local na cidade de Salto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 71, de 29 de janeiro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Vale do Tietê de Salto Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média local na cidade de Salto, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 1.063, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL ÁUDIO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 472, de 8 de setembro de 2003, que outorga permissão à Fundação Assistencial Educacional e Cultural Áudio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 1.064, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA - ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

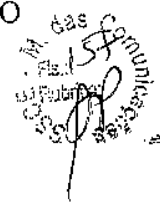
Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 457, de 28 de agosto de 2003, que outorga permissão à Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda. - ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal



CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A LEGAL-CAT
CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME., PARA
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA
LOCALIDADE DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO
PAULO.



Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano dois mil e sete, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME., CNPJ n.º 03.937.636/0001-52, representada por seu Procurador, Horácio da Silva Figueiredo Júnior, RG n.º 8.900.684 SSP/SP, CPF/MF n.º 009.869.088/43, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 457, de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 1.064, de 28 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2005, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pirangi, Estado de São Paulo, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda-ME., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Pirangi, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 108/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

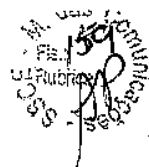




- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

HC





- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8%(oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8%(oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4%(quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4%(quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;



- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 80.828,00 (oitenta mil, oitocentos e vinte e oito reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

HK





Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



162
16/08/2022
Município de São Paulo

6

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

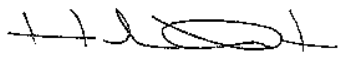
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

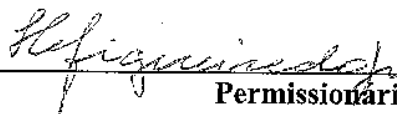
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

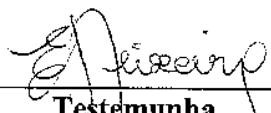
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



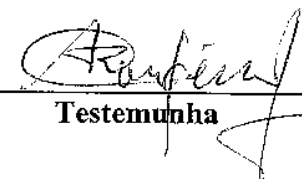
Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Anexo Atos de Renovação (1/130/015)

SEI 55115.023906/2022-95 / pg. 95

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

SEI 53115.023906/2022-95 / pg. 96

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
- Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

SEI 53115.023906/2022-95 / pg. 98

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise do processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

SEI 53115.023906/2022-95 / pg. 100

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a86dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Referencial 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11567634)

SEI 53115.023906/2022-95 / pg. 101

9a86dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Referencial 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11507634)

SEI 53115.023906/2022-95 / pg. 106

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

cer Referencial 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11567634)

SEI 53115.023906/2022-95 / pg. 108

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35216394766	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 19/07/2000	INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/07/2000	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA.					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
C.N.P.J. 03.937.636/0001-52	ENDEREÇO RUA ALAGOAS			NÚMERO 132	COMPLEMENTO SALA 4		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CATANDUVA		UF SP	CEP 15800-090	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 410.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR							
ENDEREÇO RUA SAO CARLOS				NÚMERO 906	COMPLEMENTO		
BAIRRO VILA MARIA JORGE	MUNICÍPIO CATANDUVA			UF SP	CEP 15801-390	RG 89006847	
CPF 009.869.088-43	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 390.000,00	

SÓCIO							
NOME LIGIA GUIMARAES FIGUEIREDO							
ENDEREÇO SETOR SHCGN 708 BLOCO D				NÚMERO S/N	COMPLEMENTO APTO 108		
BAIRRO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA			UF DF	CEP 70740-764	RG 477641349	
CPF 032.865.111-70	CARGO SÓCIO					QUANTIDADE COTAS 20.000,00	

FILIAIS							
NIRE 35903057106		CNPJ					
ENDEREÇO RUA SANTOS DUMONT				NÚMERO 128	COMPLEMENTO		
BAIRRO		MUNICÍPIO			UF	CEP	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Anexo-Certidão Simplificada atualizada (11506771)

SEI 93115.023906/2022-95 / pg. 109

SAO JOSE		JOSE BONIFACIO		SP	15200-000
NIRE 35904298522		CNPJ			
ENDEREÇO RUA ADRIANO SCARDELATO			NÚMERO 561	COMPLEMENTO	
BAIRRO VILA NUNES		MUNICÍPIO PIRANGI		UF SP	CEP 15820-000
NIRE 35904986186		CNPJ 03.937.636/0004-03			
ENDEREÇO RUA HELIO COLOMBO JUNIOR			NÚMERO 496	COMPLEMENTO	
BAIRRO JARDIM COLOMBO		MUNICÍPIO SANTA ADELIA		UF SP	CEP 15950-000

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 19/12/2023	NÚMERO 321.350/23-6	
EM CUMPRIMENTO DA LETRA -I- DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1.962, COM A NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU O ARTIGO 7 DA LEI 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002, DECLARAR, QUE TODOS OS SOCIOS COMPONENTES DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADOS SAO BRASILEIROS NATOS CONFORME SEGUE A COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL DEVIDAMENTE REGISTRADO., DATADA DE: 11/12/2023.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216394766 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/05/2024



documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 237467824, sexta-feira, 3 de maio de 2024 às 14:58:12.



9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53115.023906/2022-95**Entidade:** LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA.**CNPJ nº:** 03.937.636/0001-52**FISTEL nº:** 50402905601**Localidade:** Pirangi/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 24/08/2022**Período:** 23/04/2017 a 23/04/2027**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	*10352099 *10352100	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época (e atual), Horácio da Silva Figueiredo Júnior (SEI 10352107 e 11508771).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56> / pg. 111

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	*10352099 *10352100	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	*10352099 *10352100	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	*10352099 *10352100	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	*10352099 *10352100	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	*10352099 *10352100	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	*10352099 *10352100	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	*10352099 *10352100	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	*10352099 *10352100	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	



Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	*10352099 *10352100	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11507589 Págs. 5-8	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11508771	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11487193 Pág. 6	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IX" e "X".	



5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11507589 Págs. 9-10	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11487193 Pág. 7 E 11487193 Págs. 8-9 M 11487193 Págs. 10-11	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11507589 Pág. 1	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11487193 Pág. 7 FGTS 11487193 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11487193 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56> / pg. 115

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JÚNIOR 11162768 LÍGIA GUIMARÃES FIGUEIREDO 11162769	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11486899 Págs. 4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11507589 Págs. 2-4	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	



13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11490010	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11487193 Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56> / pg. 117

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56> / pg. 118

Checklist 11487289

SEI 55119-023906/2022-95

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 08/05/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11487206** e o código CRC **1C2E028A**.

Referência: Processo nº 53115.023906/2022-95

SEI nº 11487206

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7999/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023906/2022-95

INTERESSADA: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.937.636/0001-52**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pirangi/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50402905601**, referente ao período de 23 de abril de 2017 a 23 de abril de 2027.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Nota Técnica 7999 (11307816)

SEI 53115.023906/2022-95 / pg. 120



9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 457, de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 2003, e Decreto Legislativo nº 1.064, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 2005 (SEI 11507615 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de abril de 2007 (SEI 11507615 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **24 de agosto de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2017-2027** (SEI 10352099 e 10352100). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 23 de abril de 2016 a 23 de abril de 2017.



de maio de 2022, os requerimentos de renovação de outorga, protocolados em até 90 (noventa) dias após a publicação da mencionada lei, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, **terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.** (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022) (grifo nosso)

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11487206). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, 1, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Nota Técnica 7999 (11/30/2019)

SEI 53119-025996/2022-95 / pg. 122

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11487206).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 3 de maio de 2024 (SEI 11507589 - Págs. 5-8).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Pirangi/SP**, Santa Adélia/SP, Sales/SP e José Bonifácio/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Horácio da Silva Figueiredo Júnior e a sócia Lígia Guimarães Figueiredo não participam do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11486899 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11490010).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11487206).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11507589 - Pág. 9).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a

ção do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento
ção, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Nota Técnica 7999 (11/30/2016)

SEI 53119-025996/2022-95 / pg. 123

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.



20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de janeiro de 2024, com validade até 3 de setembro de 2033 (SEI 11486899 - Págs. 4-5).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeitos de negativa", segundo consulta realizada na data de 3 de maio de 2024 (SEI 11507589 - Pág. 1). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11507589 - Págs. 2-4). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pirangi/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11507694).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das ondes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Nota Técnica 7999 (11307816)

SEI 53113-025506/2022-95 / pg. 125

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 08/05/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 08/05/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/05/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/05/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/05/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11507618** e o código CRC **D93B288F**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11507701)
- Minuta Exposição de Motivos (11507706)

Referência: Processo nº 53115.023906/2022-95

Documento nº 11507618



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Nota Técnica 7999 (11507706)

SEI 53115.023906/2022-95 / pg. 126

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023906/2022-95,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.937.636/0001-52, número de inscrição no FISTEL nº 50402905601, a partir de 23 de abril de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pirangi, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 08/05/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Minuta Portaria (1130701)

SEI 53115.023906/2022-95 / pg. 127

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 08/05/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/05/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 08/05/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/05/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11507701** e o código CRC **9F588C4F**.

Referência: Processo nº 53115.023906/2022-95

Documento nº 11507701



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Minuta Portaria (11507701)

SEI 53115.023906/2022-95 / pg. 128

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023906/2022-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7.999/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de abril de 2017, a permissão outorgada à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.937.636/0001-52), nos termos da Portaria nº 457, datada em 28 de agosto de 2003, publicada em 3 de setembro de 2003, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.064, de 2005, publicado em 29 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pirangi, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 08/05/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Minuta Exposição de Motivos (11367706)

SEI 53115.023906/2022-95 / pg. 129

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 08/05/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/05/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/05/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/05/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11507706** e o código CRC **962C2D4E**.

Referência: Processo nº 53115.023906/2022-95

Documento nº 11507706



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Minuta Exposição de Motivos (11507706)

SEI 53115.023906/2022-95 / pg. 130

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13149, DE 8 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023906/2022-95,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.937.636/0001-52, número de inscrição no FISTEL nº 50402905601, a partir de 23 de abril de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pirangi, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/05/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11517026** e o código CRC **8CA89B52**.

Referência: Processo nº 53115.023906/2022-95

Documento nº 11517026



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadecassinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Portaria 13149 Renovação FM (11517026)

SEI 53115.023906/2022-95 / pg. 131

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 8 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023906/2022-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7999/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.149, de 8 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de abril de 2017, a permissão outorgada à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.937.636/0001-52), nos termos da Portaria nº 457, datada em 28 de agosto de 2003, publicada em 3 de setembro de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.064, de 2005, publicado em 29 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pirangi, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/05/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11517037** e o código CRC **FAF1CDE3**.

Referência: Processo nº 53115.023906/2022-95

Documento nº 11517037



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Exposição de Motivos 333 Renovação FM (11517037) / SEI 53115.023906/2022-95 / pg. 132

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50449/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13149/2024 (11517026) e a Exposição de Motivos nº 353/2024 (11517037)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 7999/2024 (11507618), encaminho a Portaria nº 13149/2024 (11517026) e a Exposição de Motivos nº 353/2024 (11517037), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 16/05/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11517048** e o código CRC **61C8FA63**.

Referência: Processo nº 53115.023906/2022-95

Documento nº 11517048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Ofício Interno 50449 (11517048)

SEI 53115.023906/2022-95 / pg. 133

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/05/2024 12:34:11
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10341005
Data prevista de publicação: 20/05/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21637693	ATO PORTARIA MCOM NA 13174.rtf	01b36bb121db727403d5d3f0ea973069	8,00	R\$ 311,36
21637694	ATO PORTARIA MCOM NA 13149.rtf	f22d9eeb7eb03fd93ac96b9e06b9ac29	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			16,00	R\$ 622,72

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/05/2024 | Edição: 96 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.149, DE 8 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023906/2022-95, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.937.636/0001-52, número de inscrição no FISTEL nº 50402905601, a partir de 23 de abril de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pirangi, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/en/web/douu/-/portaria-mcom-n-13-149-de-8-de-maio-de-2024-560721286](https://web.douu.gov.br/en/web/douu/-/portaria-mcom-n-13-149-de-8-de-maio-de-2024-560721286)

Publicação Portaria nº 13149 (11934248)

SEI 53115.023906/2022-95 / pg. 135

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Id solicitação: 57dbac4b2e119

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	
Nome Fantasia: Jornada FM 102,7	
Telefone: (17) 3522-1327	E-mail: ectricca@netsite.com.br
CNPJ: 03.937.636/0001-52	Número do Fistel: 50402905601
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 23/04/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 03/09/2033	
Observações: SNC42/90,RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Alagoas	Complemento: - Sala 4	
Bairro: Centro	Numero: 132	
Município: Catanduva	UF: SP	CEP: 15800090

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Moisés Bahdur	Complemento:	
Bairro: Jardim Bela Vista	Numero: 260	
Município: Monte Alto	UF: SP	CEP: 15910000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Local denominado CRT 097A, 396 - SI Mumbuca III	Complemento:	
Bairro: Área rural de Pirangi	Numero: s/n	
Município: Pirangi	UF: SP	CEP: 15820000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Antônio Pereira da Silva	Complemento:	
Bairro: Jardim Irradiação	Numero: 150	
Município: Catanduva	UF: SP	CEP: 15809230

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua André Ruelle	Complemento:	
Bairro: Cohab	Numero: 80	
Município: Palmares Paulista	UF: SP	CEP: 15828000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pirangi	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	Frequência: 102.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 27.0397kW
HCI: 107.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/10/2016 16:16 - Emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Relatório Canal FM 274 - Pirangi-SP (11954468)

SEI 50115-023906/2022-95 / pg. 136

Informações Gerais	
Número da Estação: 697620522	Número Indicativo: ZYW619
Data Último Licenciamento: 30/01/2024	Número da Licença: 53500.004200/2024-42

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 05' 51.29" S	Longitude: 48° 42' 47.20" W	Cota da base: 601 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM6,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LFC158-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 111 m	Atenuação: 0.65 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU6274 - Dipolo de 1/2 onda			Fabricante: IDEAL - IDEAL COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 7.76 dBd	Beam-Tilt: 8.0 °	Orientação NV: 260 °	Polarização: Vertical	HCI: 107.5 m	ERP Máxima: 27.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 21.67	5°: 21.9	10°: 22.02	15°: 22.27	20°: 22.32	25°: 22.52	30°: 22.65	35°: 22.78	40°: 22.91	45°: 23.04	50°: 23.18	55°: 23.18
60°: 23.18	65°: 23.32	70°: 23.32	75°: 23.32	80°: 23.32	85°: 23.32	90°: 23.32	95°: 23.32	100°: 23.18	105°: 23.18	110°: 23.18	115°: 23.04
120°: 22.91	125°: 22.78	130°: 22.65	135°: 22.52	140°: 22.39	145°: 22.27	150°: 22.02	155°: 21.9	160°: 21.67	165°: 21.55	170°: 21.33	175°: 21.11
180°: 20.89	185°: 20.68	190°: 20.58	195°: 20.38	200°: 20.28	205°: 20.18	210°: 20.08	215°: 19.89	220°: 19.8	225°: 19.7	230°: 19.61	235°: 19.43
240°: 19.34	245°: 19.25	250°: 19.25	255°: 19.25	260°: 19.17	265°: 19.25	270°: 19.25	275°: 19.25	280°: 19.34	285°: 19.43	290°: 19.61	295°: 19.7
300°: 19.8	305°: 19.89	310°: 20.08	315°: 20.18	320°: 20.28	325°: 20.38	330°: 20.58	335°: 20.68	340°: 20.89	345°: 21.11	350°: 21.33	355°: 21.55

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°0'2.71'' S Lon 48°42'47.2'' W	5°: Lat 21°0'4.04'' S Lon 48°4 2'14.66'' W	10°: Lat 21°0'3.33'' S Lon 48°4 1'41.48'' W	15°: Lat 21°0'19.16'' S Lon 48° 41'11.87'' W	20°: Lat 21°0'28.18'' S Lon 48° 40'41.22'' W	25°: Lat 21°0'43.95'' S Lon 48° 40'13.68'' W	30°: Lat 21°1'5.82'' S Lon 48°3 9'50.65'' W	35°: Lat 21°1'21.26'' S Lon 48° 39'24.66'' W	40°: Lat 21°1'42.39'' S Lon 48°39'3.48'' W	45°: Lat 21°2'8.24'' S Lon 48°3 8'48.27'' W	50°: Lat 21°2'28.51'' S Lon 48° 38'28.34'' W	55°: Lat 21°2'53.06'' S Lon 48° 38'14.55'' W
60°: Lat 21°3'15.9'' S Lon 48°3 7'58.93'' W	65°: Lat 21°3'39.93'' S Lon 48° 37'45.51'' W	70°: Lat 21°4'9.84'' S Lon 48°3 7'48.71'' W	75°: Lat 21°4'30.81'' S Lon 48° 37'25.64'' W	80°: Lat 21°4'57.26'' S Lon 48° 37'19.33'' W	85°: Lat 21°5'24.96'' S Lon 48° 37'25.65'' W	90°: Lat 21°5'51.2'' S Lon 48°3 7'24.41'' W	95°: Lat 21°6'16.63'' S Lon 48° 37'35.75'' W	100°: Lat 21°6'43.5'' S Lon 48°3 7'29.28'' W	105°: Lat 21°7'9.15'' S Lon 48° 7'35.36'' W	110°: Lat 21°7'30.97'' S Lon 48° 37'53.37'' W	115°: Lat 21°7'52.48'' S Lon 48°38'8.41'' W
120°: Lat 21°8'14.69'' S Lon 48° 38'20.79'' W	125°: Lat 21°8'33.09'' S Lon 48° 38'39.36'' W	130°: Lat 21°8'49.58'' S Lon 48° 38'59.32'' W	135°: Lat 21°9'4.08'' S Lon 48°3 9'20.44'' W	140°: Lat 21°9'34.68'' S Lon 48° 39'26.16'' W	145°: Lat 21°9'54.06'' S Lon 48° 39'44.88'' W	150°: Lat 21°10'16.18'' S Lon 48°40'3.18'' W	155°: Lat 21°10'37.1'' S Lon 48° 40'24.26'' W	160°: Lat 21°11'1'' S Lon 48°40' 46.29'' W	165°: Lat 21°11'18.82'' S Lon 48°4 1'13.07'' W	170°: Lat 21°11'29.89'' S Lon 48°4 1'43.16'' W	175°: Lat 21°11'47.98'' S Lon 48°4 2'13.72'' W
180°: Lat 21°11'49.35'' S Lon 48°42'47.2'' W	185°: Lat 21°11'52.71'' S Lon 48°4 3'21.11'' W	190°: Lat 21°12'7.26'' S Lon 48°43'58.3'' W	195°: Lat 21°12'0.04'' S Lon 48° 44'33.18'' W	200°: Lat 21°11'50.02'' S Lon 48°45'7.25'' W	205°: Lat 21°11'28.67'' S Lon 48°4 5'35.94'' W	210°: Lat 21°11'5.45'' S Lon 48°46'1.74'' W	215°: Lat 21°11'11.74'' S Lon 48°4 6'47.88'' W	220°: Lat 21°11'1.85'' S Lon 48° 47'26.73'' W	225°: Lat 21°10'37.93'' S Lon 48°4 7'54.68'' W	230°: Lat 21°9'59.65'' S Lon 48°48'4.71'' W	235°: Lat 21°9'27.45'' S Lon 48° 48'18.36'' W
240°: Lat 21°9'9.18'' S Lon 48°4 8'54.92'' W	245°: Lat 21°8'42.53'' S Lon 48° 49'21.22'' W	250°: Lat 21°8'9.84'' S Lon 48°4 9'35.71'' W	255°: Lat 21°7'39.76'' S Lon 48°50'1.82'' W	260°: Lat 21°7'5.65'' S Lon 48°50'20.3'' W	265°: Lat 21°6'28.12'' S Lon 48° 50'20.45'' W	270°: Lat 21°5'51.12'' S Lon 48° 50'17.06'' W	275°: Lat 21°5'14.54'' S Lon 48° 50'15.32'' W	280°: Lat 21°4'35.76'' S Lon 48° 50'25.18'' W	285°: Lat 21°3'58.81'' S Lon 48° 50'16.37'' W	290°: Lat 21°3'22.72'' S Lon 48°50'4.14'' W	295°: Lat 21°2'49.76'' S Lon 48°4 49'43.99'' W
300°: Lat 21°2'21.31'' S Lon 48°4 49'16.64'' W	305°: Lat 21°1'58.61'' S Lon 48° 48'43.06'' W	310°: Lat 21°1'39.71'' S Lon 48°48'8.3'' W	315°: Lat 21°1'21.27'' S Lon 48°47'36.4'' W	320°: Lat 21°1'9.68'' S Lon 48°47'0.29'' W	325°: Lat 21°1'9.6'' S Lon 48°4 6'18.47'' W	330°: Lat 21°0'45.28'' S Lon 48° 45'56.44'' W	335°: Lat 21°0'22.46'' S Lon 48° 45'31.44'' W	340°: Lat 21°0'10.35'' S Lon 48°4 48'45'0.11'' W	345°: Lat 20°59'56.26'' S Lon 48°4 4'29.09'' W	350°: Lat 20°59'49.32'' S Lon 48°4 3'55.56'' W	355°: Lat 20°59'54.59'' S Lon 48°4 3'20.62'' W

Distância por radial											
0°: 10.77	5°: 10.77	10°: 10.91	15°: 10.62	20°: 10.62	25°: 10.47	30°: 10.18	35°: 10.18	40°: 10.03	45°: 9.74	50°: 9.74	55°: 9.59



60°: 9.59	65°: 9.59	70°: 9.16	75°: 9.59	80°: 9.59	85°: 9.3	90°: 9.3	95°: 9.01	100°: 9.3	105°: 9.3	110°: 9.01	115°: 8.86
120°: 8.86	125°: 8.72	130°: 8.57	135°: 8.42	140°: 9.01	145°: 9.16	150°: 9.45	155°: 9.74	160°: 10.18	165°: 10.47	170°: 10.62	175°: 11.06
180°: 11.06	185°: 11.21	190°: 11.79	195°: 11.79	200°: 11.79	205°: 11.5	210°: 11.21	215°: 12.08	220°: 12.52	225°: 12.52	230°: 11.94	235°: 11.65
240°: 12.23	245°: 12.52	250°: 12.52	255°: 12.96	260°: 13.26	265°: 13.11	270°: 12.96	275°: 12.96	280°: 13.4	285°: 13.4	290°: 13.4	295°: 13.26
300°: 12.96	305°: 12.52	310°: 12.08	315°: 11.79	320°: 11.35	325°: 10.62	330°: 10.91	335°: 11.21	340°: 11.21	345°: 11.35	350°: 11.35	355°: 11.06

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 3000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 3.0 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento: 025100902884						Modelo: EX500					
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 0.5 kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 27.04 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	457	Portaria	MC	28/08/2003	03/09/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	9	Despacho	MC	26/06/2012	12/07/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1064	Decreto Legislativo	CN	28/11/2005	29/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4386	Ato	CMPRL	06/08/2012	07/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.059742/202 1-18	6635	Ato	ORLE	25/08/2021	21/09/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.114894/202 3-44	11326265	Ato	ORLE	29/12/2023	15/01/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.023906/202 2-95	13149	Portaria	MC	08/05/2024	20/05/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50905/2024/MCOM

Brasília, 20 de maio de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11517037)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7999/2024 (11507618), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 353/2024 (11517037), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 20/05/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11534667** e o código CRC **7291816B**.

Referência: Processo nº 53115.023906/2022-95

Documento nº 11534667



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Ofício Interno 50905 (11534667)

SEI 53115.023906/2022-95 / pg. 139

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Brasília, 22 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023906/2022-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7999/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.149, de 8 de maio de 2024, publicada em 20 de maio de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de abril de 2017, a permissão outorgada à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.937.636/0001-52), nos termos da Portaria nº 457, datada em 28 de agosto de 2003, publicada em 3 de setembro de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.064, de 2005, publicado em 29 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pirangi, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Exposição de Motivos MCOM-433-2024 (11542139)

SEI 53115.023906/2022-95 / pg. 140

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 17686/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.023906/2022-95.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/05/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11542378** e o código CRC **59A91343**.

Referência: Processo nº 53115.023906/2022-95

Documento nº 11542378



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Ofício 17686 (11542378)

SEI 53115.023906/2022-95 / pg. 141

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Brasília, 22 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023906/2022-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7999/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.149, de 8 de maio de 2024, publicada em 20 de maio de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de abril de 2017, a permissão outorgada à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.937.636/0001-52), nos termos da Portaria nº 457, datada em 28 de agosto de 2003, publicada em 3 de setembro de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.064, de 2005, publicado em 29 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pirangi, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações – SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do

Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Prova de regularidade relativa à seguridade social
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Notas

1. [^] [Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU \(NUP nº 01250.002830/2019-19\), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.](#)



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/05/2024 | Edição: 96 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.149, DE 8 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023906/2022-95, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.937.636/0001-52, número de inscrição no FISTEL nº 50402905601, a partir de 23 de abril de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pirangi, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7999/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023906/2022-95

INTERESSADA: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.937.636/0001-52**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pirangi/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50402905601**, referente ao período de 23 de abril de 2017 a 23 de abril de 2027.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Nota Técnica 7999 (14307818)

SEI 53115.023906/2022-95 / pg. 1

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 457, de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 2003, e Decreto Legislativo nº 1.064, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 2005 (SEI 11507615 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de abril de 2007 (SEI 11507615 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **24 de agosto de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2017-2027** (SEI 10352099 e 10352100). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 23 de abril de 2016 a 23 de abril de 2017.



de maio de 2022, os requerimentos de renovação de outorga, protocolados em até 90 (noventa) dias após a publicação da mencionada lei, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, **terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.** (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022) (grifo nosso)

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11487206). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, 1, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Nota Técnica 7999 (14/07/2018)

SEI 53115:025906/2022-95 / pg. 3

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11487206).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 3 de maio de 2024 (SEI 11507589 - Págs. 5-8).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Pirangi/SP**, Santa Adélia/SP, Sales/SP e José Bonifácio/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Horácio da Silva Figueiredo Júnior e a sócia Lígia Guimarães Figueiredo não participam do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11486899 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11490010).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11487206).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11507589 - Pág. 9).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a

ção do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento
ção, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Nota Técnica 7999 (14/07/2016)

SEI 53115-020900/2022-95 / pg. 4

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.



20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de janeiro de 2024, com validade até 3 de setembro de 2033 (SEI 11486899 - Págs. 4-5).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeitos de negativa", segundo consulta realizada na data de 3 de maio de 2024 (SEI 11507589 - Pág. 1). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11507589 - Págs. 2-4). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pirangi/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11507694).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das ondenes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Nota Técnica 7999 (14507618)

SEI 53715:025900/2022-95 / pg. 6

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 08/05/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 08/05/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/05/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 08/05/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/05/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11507618** e o código CRC **D93B288F**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11507701)
- Minuta Exposição de Motivos (11507706)

Referência: Processo nº 53115.023906/2022-95

Documento nº 11507618



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

Nota Técnica 7999 (11507618)

SEI 53115.023906/2022-95 / pg. 7

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 27 de maio de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, outorga anteriormente à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.937.636/0001-52, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pirangi, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 433 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 27/05/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5774795** e o código CRC **5F5DDEEE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.023906/2022-95

Nota SAJ - Radiodifusão nº 693 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.023906/2022-95

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.023906/2022-95, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA** CNPJ nº 03.937.636/0001-52, na localidade de **Pirangi/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria de renovação**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.023906/2022-95, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial Para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 09/08/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/08/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/08/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5983636** e o código CRC **983D9A8C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.023906/2022-95

SEI nº 5983636



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 775/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.023906/2022-95.

INTERESSADO: SAI/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00433/2024 MCOM, de 22 de Maio de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Pirangi (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00433/2024 MCOM (5774102), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.023906/2022-95, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.149, de 8 de maio de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de abril de 2017, no município de Pirangi, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.937.636/0001-52, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (5774089), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 7999/2024/SEI-MCOM, de 08/05/2024 (5774794), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 24, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 08/05/2024 (5774091), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#). Cumpre registrar que a consulta revela que está em tramitação processo de transferência de titularidade da outorga do canal registrado sob o Fistel nº 50402905601, em favor da empresa ENERGIA FM DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA (CNPJ nº 37.462.680/0001-75), conforme [Portaria MCOM nº 13.982, de 24 de julho de 2024](#), no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.003179/2020-88.
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.937.636/0001-52
NOME EMPRESARIAL:	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LIGIA GUIMARAES FIGUEIREDO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/08/2024 às 16:32 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[IACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação,ivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>



9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 30/10/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/10/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 30/10/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6017647** e o código CRC **F15BF384** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.023906/2022-95

SEI nº 6017647

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 28 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 433/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 28/08/2024, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6040195** e o código CRC **01AC7229** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.149, de 8 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2024, que renova, a partir de 23 de abril de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pirangi, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado da
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.398, de 31 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.149, de 8 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2024, que renova, a partir de 23 de abril de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pirangi, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, Secretário(a) Adjunto(a), em 01/11/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, Secretário Especial, em 01/11/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6203129** e o código CRC **D499E478** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

MENSAGEM Nº 1.398

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.149, de 8 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2024, que renova, a partir de 23 de abril de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pirangi, Estado de São Paulo.

Brasília, 31 de outubro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>



9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6203640) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 01/11/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6204106** e o código CRC **7571A78F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.023906/2022-95

SEI nº 6204106



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1534/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.149, de 8 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2024, que renova, a partir de 23 de abril de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pirangi, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 01/11/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6206324** e o código CRC **75DA6192** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.023906/2022-95

SEI nº 6206324

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56>

9a866dbd-f4cb-44c4-9177-85656df13e56